



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.361

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1996

0329

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

NOVO HORÁRIO DE FECHAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL COMEÇA DIA 23

A rotina de fechamento do Diário Oficial vai mudar a partir do dia 23 deste mês.

O Protocolo de recebimento de matérias passará a funcionar das 8 às 16 horas. Esse novo horário é válido para o recebimento de matérias tanto dos órgãos públicos como da iniciativa privada.

A mudança tem os seguintes objetivos:

- * Racionalização do funcionamento da Imprensa Oficial.
- * Redução de custos operacionais e industriais.
- * Redução do turno noturno de trabalho.

A medida é uma seqüência das providências que foram tomadas no início da atual gestão para melhorar o desempenho da autarquia.

A despeito de o fechamento do Diário Oficial ocorrer mais cedo,

atualmente, a direção da IOE acredita que pode racionalizar ainda mais os procedimentos gerenciais, de tal forma que o trabalho noturno seja totalmente eliminado.

A IOE trabalha em várias frentes para mudar procedimentos muito antigos de operação. Está viabilizando a informatização da edição, trabalha junto com a Prodepa para criar facilidades de acesso eletrônico à editoria (via fax / modem) do Diário Oficial e vai mudar equipamentos de pré-impressão, que contribuirão para reduzir tempo e custos de produção.

A viabilidade do novo horário de fechamento da edição, entretanto, depende, também, dos usuários da publicação - principalmente órgãos públicos, que receberam no dia 11 passado o Aviso Circular nº 15 do gabinete do governador.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.876, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 399.620,00 em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 291, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e com o inciso III do artigo 52, da Lei nº 5.224, de 29 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 399.620,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13072172.540	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	51.201	33.020
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3132.00	51.201	300.000
23101.15814842.294	Assistência Básica	Investimentos	4120.00	11.100	60.000
20201.13070214.314	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	11.100	2.000
27101.13104562.267	Desenvolvimento das Ações de Controle, Avaliação e Fiscalização do Meio Ambiente	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	4.600
T O T A L					399.620

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito do mesmo projeto/atividade e conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das Unidades Orçamentárias, conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754281.050	Construção, Ampliação, Melhoramento e Apararelhamento de Unidades de Saúde	Outras Despesas Correntes	3132.00	51.201	332.020
23101.15814842.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	60.000
20201.13070214.314	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3172.00	11.100	2.000
27101.13072172.533	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	4.600
T O T A L					399.620

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. D. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO nº 1.875, de 12 de dezembro de 1996.

Anula o Decreto nº 404, de 3 de agosto de 1995, e prorroga o prazo de validade do Concurso Público C-52.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, item V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Edital do Concurso Público C-52, cláusula XI, item 11.9, determina sua validade para o período de dois anos;

Considerando que o art. 34, § 3º da Constituição Estadual estabelece que o Concurso Público pode ser prorrogado uma vez, por igual período;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 486/96-CGE, de 21 de novembro de 1996, da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto nº 404, de 3 de agosto de 1995, que prorrogou a validade do Concurso Público C-52 até 4 de agosto de 1996.

Art. 2º Fica prorrogada até 4 de agosto de 1997 a validade do Concurso Público C-52, homologado em 4 de agosto de 1993, realizado para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Os efeitos do presente Decreto retroagem à data de 3 de agosto de 1995.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP56/C182564-9

DECRETO Nº 1.876 DE 12 DE dezembro DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 667-GP, de 4 de setembro de 1996, da Presidência da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará;

Considerando que o processo em referência envolve julgamento do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 223, § 3º da Lei nº 5.810/94;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 520, de 10 de dezembro de 1996, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR, com fundamento no art. 190, inciso III da Lei nº 5.810/94, por ter faltado ao serviço sem causa justificada, durante 60 dias intercaladamente, no período de 12 meses, o servidor EVANDRO COELHO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Servente, matrícula nº 3204138-018, lotado no SEZET da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP56/0182572-C

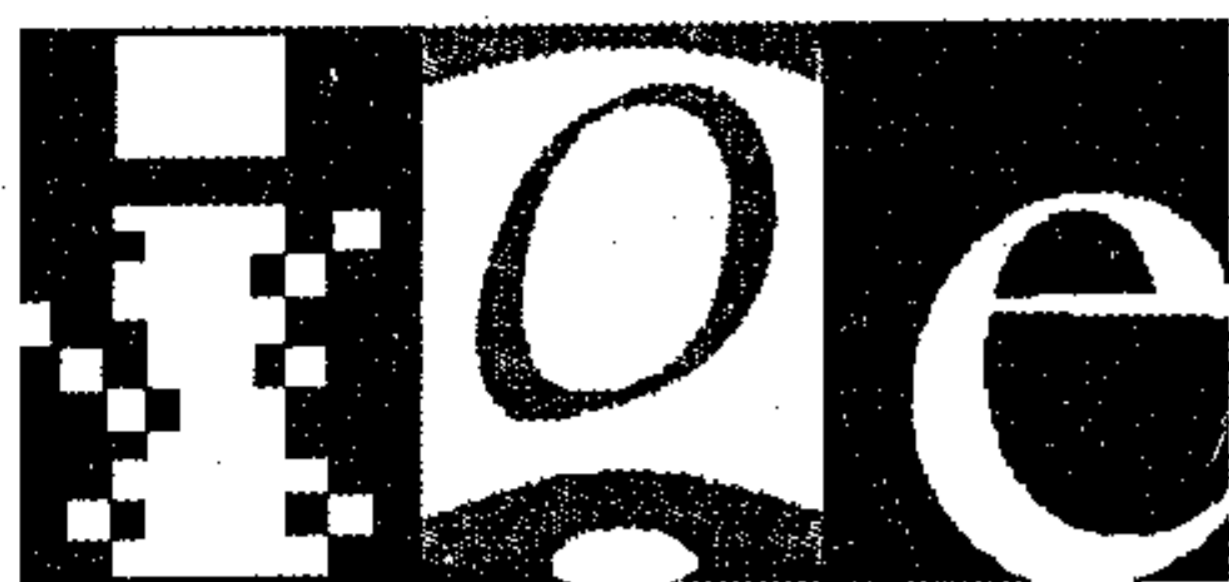
DECRETO Nº 1.877 DE 12 DE dezembro DE 1996.

Declara falsidade de título definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Divisão de Patrimônio Fundiário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu que o Título Definitivo nº 08, em nome de Edimilson Dantas, não foi expedido pelo Governo do Estado do Pará, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e
Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8 às 18h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital e Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 08, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada à margem direita do Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculado sob o nº 1.169 do Livro 2-F, em 03 de dezembro de 1993, cuja expedição a favor de Edimilson Dantas, foi fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará, através de seu setor competente, as providências administrativas e judiciais, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

DECRETO Nº 1.878 DE 12 DE dezembro DE 1996.

Declara falsidade de título definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu, conforme consta no Relatório de Análise de Documentos nº 2.017, de 17 de abril de 1996, que o Título Definitivo de Venda de Terras nº 79, emitido aos 5 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de José Carlos Araújo, não foi expedido pelo Governo do Estado do Pará, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 79, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem localização, no Município de São Félix do Xingu, matriculado sob o nº 12.462, Livro 2-AO, em 30 de novembro de 1984, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, cuja expedição em 05 de dezembro de 1962, a favor de José Carlos Araújo, foi fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará, através de seu setor competente, as providências administrativas e judiciais, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

CP96/C142571-1

DECRETO Nº 1.879 DE 12 DE dezembro DE 1996.

Declara falsidade de título definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu, conforme consta no Relatório de Análise de Documentos nº 1.796, de 10 de setembro de 1992, que o Título Definitivo de Venda de Terras nº 11, emitido aos 5 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de Nilson Alves, não foi expedido pelo Governo do Estado do Pará, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade de títulos emitidos fraudulentamente,

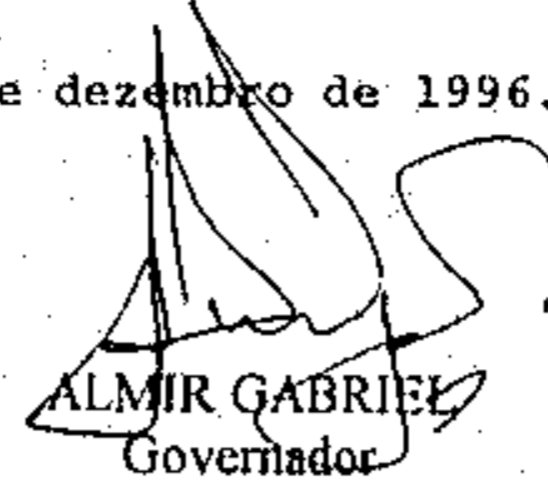
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 11, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculado sob o nº 1.249, fls. 35, Livro 2-G, em 10 de outubro de 1994, no Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu, cuja expedição, em 05 de dezembro de 1962, a favor de Nilson Alves, foi fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará, através de seu setor competente, as providências administrativas e judiciais, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador

CP96/012557-3

DECRETO Nº 1.880 DE 12 DE dezembro DE 1996.

Declara falsidade de título definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu, conforme consta no Relatório de Análise de Documentos nº 1.993, de 24 de outubro de 1995, que o Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, emitido aos 15 dias do mês de maio de 1963, em nome de Terezinha Bueno Cabral de Medeiros, não foi expedido pelo Governo do Estado do Pará, tratando-se, portanto, de documento fraudulento;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

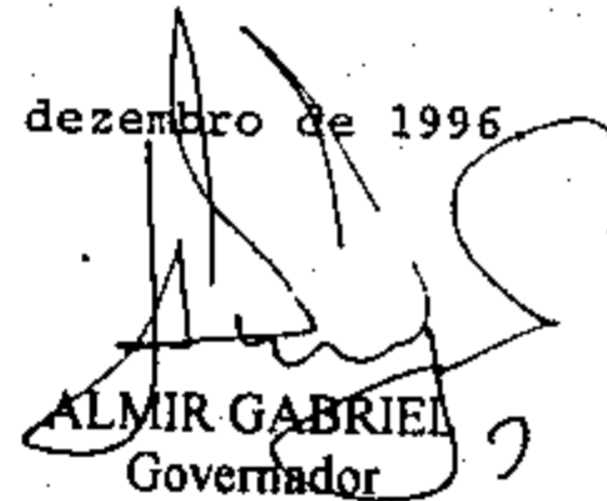
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Acará, neste Estado, transcrito sob o nº 275, fls. 73 do Livro 3, no Cartório do Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Acará, cuja expedição, em 15 de maio de 1963, a favor de Terezinha Bueno Cabral de Medeiros, foi fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará, através de seu setor competente, as providências administrativas e judiciais, visando ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador

CP96/012545-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VERÔNICA SOLTI, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.11.96.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012545-7

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM TUMA ROTA, do cargo em comissão de Diretor de Ensino e Pesquisa, lotada no Hospital Ofir Loiola.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012543-0

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUZIA ANGELINA NUNES TENÓRIO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.96.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012542-2

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JONAS MONTEIRO ARRAES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Carlos Gomes, a contar de 04.11.96.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012550-3

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ensino e Pesquisa, lotado no Hospital Ofir Loiola.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012525-0

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CRISTINA SANTOS DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.96.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012534-1

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.11.96.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012525-0

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 07.06.96, que nomeou LIA BRAGA VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Fundação Carlos Gomes.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012533-3

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, nos dias 5 e 6 de dezembro do corrente, a serviço do Governo do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Dra. TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012525-2

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília e Cuiabá, no período de 10 a 13 de dezembro do corrente, a fim de participar da Reunião do CONASS e da V Oficina de Trabalho do CONASS, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012532-5

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília-DF, no período de 10 a 15 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012465-5

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 11 e 12 do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Engº SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012417-5

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Salvador-BA, no período de 10 a 13 de dezembro do corrente, a fim de participar da 1ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE SEGURANÇA NO TRÂNSITO NA AMÉRICA DO SUL, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o servidor CÉLIO JORGE CORRÊA.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012403-5

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALONSO MARIATH GUIMARÃES, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, a viajar para o Rio de Janeiro e Paraná, no período de 07 a 12 de dezembro do corrente, a fim de participar da reunião do Edital de Privatização do Maracanã e do I Fórum Nacional de Legislação Desportiva, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. LUIZ MÁRIO D. MOURA CARVALHO, Diretor Administrativo-Financeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/012448-5

0333

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHO).

CARTA CONVITE Nº 0005/96-SM-CH
NO Nº 600980 - VALOR R\$ 3.906,44 (CINCO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CARTA CONVITE Nº 0005/96-SM-CH
NO Nº 600981 - VALOR R\$ 1.157,60 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SEITE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CARTA CONVITE Nº 0005/96-SM-CH
NO Nº 600982 - VALOR R\$ 6.993,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

CARTA CONVITE 005/96-SM-CH
NO Nº 600983 - VALOR R\$ 942,60 (NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

CARTA CONVITE Nº 005/96-SM-CH
NO Nº 600984 - VALOR R\$ 3.413,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRÊZE REAIS).

CARTA CONVITE Nº 005/96-SM-CH
NO Nº 600985 - VALOR R\$ 3.148,83 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Belém-Pa, 12 de dezembro de 1996
PAULO ELAYR NOGUEIRA ZIMA - MAJ QOIM
Presidente da Comissão de Licitação (G.Reg.194)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4734 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/90261.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0192434-5

PORTARIA Nº 4829 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/98071.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0192546-5

PORTARIA Nº 4812, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Lists Manoel Bentes da Costa and Mun. de Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0192515-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
RELACÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS A SEREM LEILADOS EM 17/12/96
HORA E LOCAL: 8:30 hs. e 14:30 hs.
Av. do Chaco nº 1755 - Marco (Coord. de Transportes Oficiais - C.T.O.)

Table with 10 columns: Nº/LOTE, ÓRGÃO, MARCA / MODELO, CHASSI, PLACA, ANO, LOCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Lists various vehicles like CHEVROLET, VOLKSWAGEN, HONDA, etc.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS A SEREM LEILoadOS EM 17/12/96
NOVA LOCAL: 8:30 hs. e 14:30 hs.
Tv. do Chato nº 1755 - Marco (Coord. de Transportes Oficiais - C.T.O.)
Lista #2

Table with columns: NºORÇ./LOTE, ÓRGÃO, MARCA / MODELO, CHASSI, PLACA, ANO, LOCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Rows include various vehicles like CHEVROLET OPALA, VOLKSWAGEN GOL, FIAT UNO, etc., with their respective chassis numbers, license plates, and locations.

PORTARIA Nº 3396 DE 07 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso X, 114 "Caput" da Lei nº 5810/94, LUZEMIRA RAMOS FORTUNATO, Mat. nº 3264572-013, na função de Burocrata, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3262 DE 29 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual arts. 131, § 1º, inciso V e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, LUCILA PINHEIRO GONZAGA, Mat. nº 0030520-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3516 DE 15 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual arts. 35, "Caput", 37, § 2º e 33 inciso III e § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DARCY ANDRADE COSTA, Mat. nº 0310441-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Instituto de Educação do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3388 DE 07 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARCELINA PINHEIRO CARDOSO, Mat. nº 0526703-014, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "Anibal Duarte".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3225 DE 25 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MIRACI SANTA BRIGIDA RAMOS, Mat. nº 0374091/011, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3214 DE 25 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA DIVA BARATA NEGRÃO, Mat. nº 011112/020, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3164 DE 06 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARISA PESSOA FERREIRA, Mat. nº 0231827-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior - Gurupá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3070 DE 16 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/84, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ LEÃO CUNHA, Mat. nº 0310921/032, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Capital/Centro de Ensino Supletivo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3429 DE 07 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, NEOLINDA DE ARAÚJO E SILVA, Mat. nº 0097870-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3365 DE 05 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA TAVARES DA TRINDADE, Mat. nº 0359653-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta Izabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/019307-7

PORTARIA Nº 3634 DE 28 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA BRITO DO VALE JESUS, Mat. nº 0293881-013, no cargo de Agente de Portaria, Código, GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/0193119-8

PORTARIA Nº 3521 DE 16 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, RITAILA SAMPAIO SILVA, Mat. nº 0411051-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "Jaderlândia".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.057 de 29.10.96.
 CP96/0193127-9

PORTARIA Nº 3234 DE 29 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, JOSE LEITE DOS SANTOS, Mat. nº 0538043-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.101, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E. de 1º Grau "Prof. Renato Conduru".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.060 de 29.10.96.
 CP96/0193123-7

PORTARIA Nº 3565 DE 20 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA BRICIO DE LIMA, Mat. nº 0461032-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.

II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E. Artur Porto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.060 de 29.10.96.
 CP96/0193133-0

PORTARIA Nº 3640 DE 28 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, ARLINDO BARBOSA DE CARVALHO, Mat. nº 0336408-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-T-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Waldemar Ribeiro".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.166 de 07.11.96.
 CP96/0193173-5

PORTARIA Nº 3443 DE 08 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ALZIRA MACIEL LOPES, Mat. nº 0099996-012, no cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.064 de 29.10.96.
 CP96/0193173-5

PORTARIA Nº 3436 DE 08 DE AGOSTO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ABEL ORLANDO ASSUNÇÃO, Mat. nº 0117102-012, no cargo de Agente de Carpintaria, Código GEP-SO-1.002, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.163 de 07.11.96.
 CP96/0193173-5

PORTARIA Nº 3017 DE 11 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ALBINO FONSECA DOS SANTOS, Mat. nº 2033526-011, na função de Braçal, nível 01, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.137 de 05.11.96.
 CP96/0193173-5

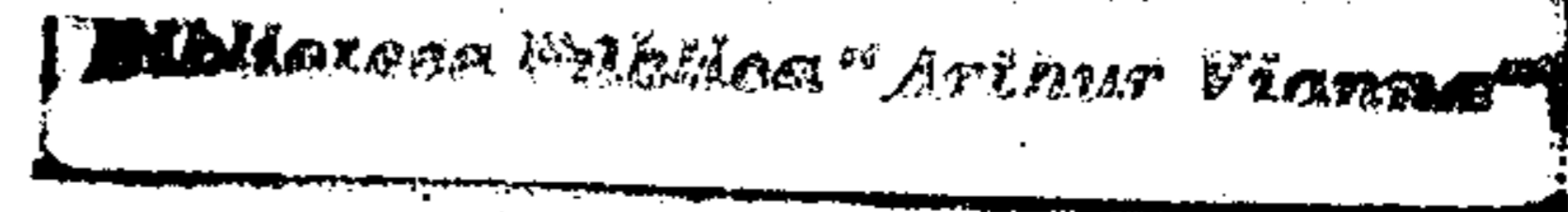
PORTARIA Nº 3016 DE 11 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ANTONIO SANTANA DE JESUS, Mat. nº 2039486-011, na função de Braçal, nível 01, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.137 de 05.11.96.
 CP96/0193173-5

PORTARIA Nº 2841 DE 11 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 114, "caput", da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei 5351/86, ANA MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO E SILVA, Mat. nº 0369918/010, no cargo de Professor, Código, GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação/interior/Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.128 de 05.11.96.
 CP96/0193177-1

PORTARIA Nº 2978 DE 11 DE JULHO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, BENEDITO NOGUEIRA



FILHO, Mat. nº 202540-016, na função de Auxiliar de Manutenção, nível 04, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.064 de 29.10.96.

PORTARIA Nº 3505 DE 12 DE AGOSTO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, alínea "b" da Constituição Estadual arts.35, "Caput" 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CREUZA MARQUES AZEVEDO, Mat. nº 0261491-018. no

cargó de Professor Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.133 de 05.11.96.

CF5670181660-1

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1742, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1790, de 04 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/4º TRIMESTRE - 96

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 100.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/	GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 96	DEZEMBRO
- GESPÁ			
- Pessoal e Encargos Sociais		51.201	25.050
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias		51.201	47.450
- SETEPS			
- Investimentos		11.100	60.000

II- Reduzir do QDDT do 4º trimestre/96, grupo Outras Despesas Correntes, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o valor de R\$ 73.300,00 na mesma fonte de recursos.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SARDIO DE LIMA DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CF5670181660-1

PORTARIA Nº 1743, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0703, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20203.13070214.324	Gestão Administrativa	3253.00	11.100	2.000
27101.13104562.267	Desenvolvimento das Ações de Controle, Avaliação e Fiscalização do Meio Ambiente	3131.00	11.100	10.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20203.13070214.324	Gestão Administrativa	3111.00	11.100	2.000
27101.13104562.267	Desenvolvimento das Ações de Controle, Avaliação e Fiscalização do Meio Ambiente	3120.00	11.100	10.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SARDIO DE LIMA DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício CF5670181660-1

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - CONVENÇÃO REGIONAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Comissão Provisória Regional do PPB Pará, por seu presidente infra-assinado, vem, na forma da Legislação Eleitoral em vigor bem como em cumprimento ao que dispõe o Estatuto do PPB convocar os Senhores Convencionais do Partido: 1 - Representantes do Partido na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa; 2 - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais; 3 - Presidentes dos Diretórios Municipais; 4 - Presidentes das Comissões Provisórias Municipais; Bem como demais filiados ao Partido Para a CONVENÇÃO REGIONAL a realizar-se no dia 21 de dezembro de 1996, no Plenário da Assembleia Legislativa - Rua do Aveiro, 130, entre 09 e 17 horas, nesta Capital, para deliberação da seguinte: **ORDEM DO DIA:** 1 - Eleição dos Membros e respectivos suplentes do Diretório Regional e da respectiva Comissão Executiva Regional e seus suplentes; 2 - Escolha dos Delegados e respectivos suplentes à Convenção Nacional; 3 - Eleger os Membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética e Fidelidade Partidária bem como os seus respectivos suplentes; 4 - Discutir diretrizes Político-Partidárias a serem adotadas pelo Partido no Estado; 5 - Eleição da Executiva da Juventude Progressista Brasileira; 6 - O que ocorrer. Belém, 12 de dezembro de 1996. GERSON DOS SANTOS PERES, Dep. Federal, Presidente da Comissão Provisória Regional do PPB/PA.

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 13/12/96)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 16

Pelo presente Edital, indô por mim assinado, faço saber que no dia, 27/02/97, às 14:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1694/91, em que são partes: RAIMUNDO WALDENEY PIMENTEL NORONHA, exequentes, XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES e NORDISK TIMBER LTDA, executadas, constante de;

Um terreno edificado, situado na Rua Barão de Mamoré, 189, nesta cidade, onde atualmente funciona a casa noturna "Café Desir", medindo 9m de frente por 24m de fundos aproximadamente, contendo três quartos, duas salas, cozinha e cinco banheiros, toda em alvenaria. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício; livro 3Y, sob 32.102, conforme, certidão matrícula 125, folha 125, livro 2DZ.

Valor total de avaliação: R\$-70.000,00 (Setenta Mil Reais).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de

costume, na sede da Junta. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, conferi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 277/96)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 09

Pelo presente Edital, indô por mim assinado, faço saber que no dia, 10/03/97, às 15:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCI-366/93, em que são partes: ADAUTO MIRANDA DO NASCIMENTO, exequente e MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA, executada, constantes de:

- 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrado) de lambril de Quaruba Cedro, tipo comercial (para forro). Avaliado em R\$ 5,50 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos) o metro quadrado.

Valor total de avaliação: R\$-825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 21 de novembro de 1996. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Aux. Judiciária, digitei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, conferi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 278/96)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 10

Pelo presente Edital, indô por mim assinado, faço saber que no dia, 11/03/97, às 14:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCI-1358/95, são partes: MIGUEL COLARES DE SOUZA, exequente e I. N. CRISPIM INDÚSTRIA S/A, executada, constantes de:

01 (um) compressor de marca Wayne, de 125 libras, sem motor. Avaliado em R\$-1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais); 04 (quatro) transformadores de partida auto-trafo, trifásicos, da marca Transcil, para 300 va e 440 v/110 v, no valor de R\$-800,00 (Oitocentos Reais) cada; e 02 (dois) transformadores de partida auto-trafo, trifásicos da marca sotrafo, para 300 va e 440 v/110 v, blindados, no valor de R\$-800,00 (Oitocentos Reais) cada.

Valor total de avaliação: R\$-6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 21 de novembro de 1996. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Aux. Judiciária, digitei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, conferi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 279/96)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/96

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
3.200	01	-	-	01
4.200	01	-	19	20
5.104	01	-	-	01
5.204	01	-	06	07
5.110	01	-	-	01
13.103	-	01	-	01
13107	02	-	-	02
TOTAL	07	01	25	33

Estelita Bohadana Rodrigues
Diretora de Secretaria

Francisco Neves da Cunha
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

Biblioteca Pública Adolpho Bloch



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.361

BELEM - SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO: Nº 287
RECURSO Nº 1.224
RECORRENTE: SUMIKO KUSAKARI
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF
RELATORA: CONSELHEIRA NILDA SANTOS BAPTISTA


EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração;
- 2 - A falta de apresentação de livros e documentos fiscais hábeis, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação;
- 3 - Descaracterizado o embargo ou impedimento a ação fiscal quando não restar provado a sua prática.
- 4 - Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

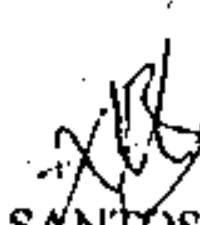
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente SUMIKO KUSAKARI e recorrido o Delegado Regional da 15ª RF, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, de forma a manter parcialmente a decisão de primeiro grau.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 10 de dezembro de 1996.


NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente


GERALDO DE MORAES CORREA DE LIMA
Procurador da Fazenda Estadual


NILDA SANTOS BAPTISTA
Conselheira Relatora

CF54/C182245-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 2ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO: Nº 288
RECURSO Nº 1.246
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF
INTERESSADO: TRANSPORTADORA ADUBO LTDA.
RELATORA: CONSELHEIRA NILDA SANTOS BAPTISTA


EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração;
- 2 - Improcede o lançamento do crédito tributário, quando o agente do fisco reconhece a inexistência da irregularidade imputada no AINF;
- 3 - Recurso "ex-offício" desprovido.

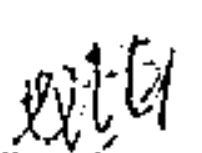
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF, e INTERESSADO: TRANSPORTADORA ADUBO LTDA, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso ex-offício, de forma a manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 10 de dezembro de 1996.


NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente


GERALDO DE MORAES CORREA DE LIMA
Procurador da Fazenda Estadual


NILDA SANTOS BAPTISTA
Conselheira Relatora

CF54/C182245-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 2ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 289
RECURSO Nº 1.370
RECORRENTE: MIX COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª RF
RELATORA: CONSELHEIRA NILDA SANTOS BAPTISTA

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração;
- 2 - Imposto apurado e não recolhido;
- 3 - Falta de recolhimento do imposto, sujeita o contribuinte às cominações legais;
- 4 - Recurso Voluntário improvido.


DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente MIX COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA e recorrido o Delegado Regional da 1ª RF, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, de forma a manter a decisão de primeira instância em todos os seus termos.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 10 de dezembro de 1996.


NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente


GERALDO DE MORAES CORREA DE LIMA
Procurador da Fazenda Estadual


NILDA SANTOS BAPTISTA
Conselheira Relatora

CF54/C182242-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 2ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 292
RECURSO Nº 1312 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: COMERCIAL YOKOYAMA LTDA - INSC. ESTADUAL Nº 15.132.023-3
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª. RF
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração.

- II - Falta de escrituração nos livros próprios de documentos fiscais, sujeita o contribuinte às penalidades da legislação tributária.
- III - Livros Fiscais comprovadamente em andamento no processo de regularização junto à SEFA, justifica a sua não apresentação aos Agentes Fiscais, não podendo constituir-se em embargo à fiscalização.
- IV - Feita a apuração no final do exercício e não sendo recolhido diferença a menor do ICMS, pago por contribuinte enquadrado no regime de estimativa, sujeita a empresa às penalidades da legislação tributária.
- V - Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é Recorrente COMERCIAL YOKOYAMA LTDA - Ins. Estadual nº 15.132.023-3 e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 15ª. RF, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatórios e votos que ficam integrantes ao presente julgado, por maioria, pelo acolhimento do Recurso Voluntário e o seu provimento parcial, no sentido de se manter a decisão recorrida porém, excluindo-se o item 2 do AINF.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 1996.

Nilda Santos Baptista
Presidente

Geraldo de Moraes Correa Lima
Procurador da Fazenda Estadual

Walmir Hugo dos Santos
Conselheiro Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
2a. CAMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 293
RECURSO Nº 1244 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CEAGRO-CENTRAL AGROQUÍMICA DO PARÁ LTDA - INSC. ESTADUAL Nº 15.151.963-3
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 15a. RF
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

- EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração.
II - Falta de escrituração de documentos fiscais nos livros próprios ou registro incorreto das operações, sujeita o contribuinte às penalidades da legislação tributária estadual.
III - É devido o imposto de circulação de mercadorias - ICMS, referente ao diferencial de alíquota nas operações de entrada de mercadorias destinadas a integrar o ativo fixo e/ou ao uso e consumo.
IV - Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é Recorrente CEAGRO-CENTRAL AGROQUÍMICA DO PARÁ LTDA-Inscrição Estadual nº 15.151.963-3 e Recorrido o Delegado Estadual da Fazenda-15a. Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados o presente julgado, por unanimidade, acolher o Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo-se integral a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 1996

Nilda Santos Baptista
Presidente

Geraldo de Moraes Correa Lima
Procurador da Fazenda Estadual

Walmir Hugo dos Santos
Conselheiro Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO: 354
RECURSO: Nº 1395
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF
INTERESSADO: DORALICE SOUZA MEDEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA:

- 1 - ICMS - Auto de Infração;
2 - Improcede o lançamento do crédito tributário, quando o agente do fisco reconhece a inexistência da irregularidade apresentada no AINF;
3 - Recurso "Ex-Officio" desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF e interessado DORALICE SOUZA MEDEIROS, acordam os membros da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improviamento do recurso "ex-officio", para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recurso Fiscais do Estado do Pará, 1ª Câmara Permanente, em 11 de dezembro de 1996.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DR. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Conselheira Relatora

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 358
RECURSO Nº 1.369 - EX-OFFICIO E VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CIMPA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS PARAENSES LTDA. e DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 8a. R.F.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 8a. REGIÃO FISCAL - PARAGOMINAS.
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

- EMENTA - 01 - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
02 - PROVADO, PELO CONTRIBUINTE, COM DOCUMENTOS, O EQUIVOCO DO FISCAL AUTUANTE, TENDO ESTE POSTERIORMENTE RECONHECIDO O ERRO, TORNE-SE PARCIALMENTE, SEM EFEITO O AUTO DE INFRAÇÃO DO AINF Nº. 005649.
03 - MANTENHA-SE O AINF Nº 005658 EM TODOS OS SEUS TERMOS.
04 - RECURSOS EX-OFFICIO E VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE SÃO RECORRENTES EX-OFFICIO O SR. DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA 8a. REGIÃO FISCAL - PARAGOMINAS E VOLUNTÁRIO A FIRMA CIMPA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE LTDA., ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO, RELATÓRIO E VOTOS, QUE FICAM INTEGRANDO O PRESENTE JULGADO, POR UNANIMIDADE PELO IMPROVIMENTO DOS RECURSOS EX-OFFICIO E VOLUNTÁRIO EM TODOS OS SEUS TERMOS. SALA DE REUNIÕES CONSELHEIRO MÁRIO DIAS DA SILVA DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, AOS 11 DIAS DE DEZEMBRO DE 1996

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
PROCURADOR FISCAL

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
CONSELHEIRO RELATOR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi julgado procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal 8941, lavrado contra a firma DISTRIBUIDORA OURO FINO LTDA, inscrição Estadual nº 15.166.562-1, (processo nº 3424/96) no valor de R\$ 1.243,05 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos), por infração ao Art. 63, § 2º e art. 66 da lei 5530/89, c/c arts. 334 e 335 do RICM anexo ao Dec. 2393/82, c/c art. 111 da lei 5530/89. Fica a referida firma notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário acima, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de julho de 1981 e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o previsto no Decreto Nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal terá seguimento à revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REMIRO ANDERSEN TRINDADE, lavrei e subscrevi.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi julgado procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal 8736, lavrado contra a firma A. A. BRITO FERREIRA, inscrição Estadual nº 15.184.003-2, (processo nº 2375/96) no valor de R\$ 422,64 (QUATROCENTOS E VINTE DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), por infração ao Art. 61, § único e art. 63 da lei 5530/89, c/c art. 6º do Dec. 2393/82. Fica a referida firma notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário acima, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de julho de 1981 e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o previsto no Decreto Nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal terá seguimento à revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REMIRO ANDERSEN TRINDADE, lavrei e subscrevi.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi julgado procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal 10517, lavrado contra a firma LIELSON L. DA SILVA, Inscrição Estadual s/nº, (processo nº 3756/96) no valor de R\$ 1.437,73 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), por infração ao Art. 8º da Lei 5530/89, c/c art. 14 § 3º do RICM anexo ao Dec. 2393/82, c.c. Art. 111 da Lei 5.530/89 e também por infração ao Art. 1º e arts. 65 e 63, incisos I e II da Lei 5530/89. Fica a referida firma notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário acima, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de julho de 1981 e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o previsto no Decreto Nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal terá seguimento à revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REMIRO ANDERSEN TRINDADE, lavrei e subscrevi.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. CPF 81.012.215-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi julgado procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal 8856, lavrado contra a firma MATIAS E OLIVEIRA LTDA, Inscrição Estadual nº 15.168.240-2, (processo nº 2143/96) no valor de R\$ 497,20 (Quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), por infração ao Convênio ICM nº 24 de 17.06.86, alterado pelo Conv. ICM nº 122/94, Instrução Normativa nº 0005/95. Fica a referida firma notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário acima, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de julho de 1981 e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o previsto no Decreto Nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal terá seguimento à revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REMIRO ANDERSEN TRINDADE, lavrei e subscrevi.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. CPF 81.012.217-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi julgado procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal 002650, lavrado contra a firma TRANSPORTES DE CARGA XINGU LTDA, Inscrição Estadual nº 15.172.011-8, (processo nº 4414/95) no valor de R\$ 35.701,46 (trinta e cinco mil, setecentos e um reais e quarenta e seis centavos), por infração ao Art. 55 da Lei 5530/89, c/c art. 1º do Dec. 6469/89. Fica a referida firma notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário acima, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de julho de 1981 e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o previsto no Decreto Nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal terá seguimento à revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REMIRO ANDERSEN TRINDADE, lavrei e subscrevi.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. CPF 81.012.215-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi julgado procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal 8659, lavrado contra a firma G. D. COMERCIAL LTDA, Inscrição Estadual nº 15.161.982-4, (processo nº 2611/96) no valor de R\$ 99,44 (noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao Art. 1º, inciso IV, do Dec. 6469/89 alterado pelo Dec. 2892/94. Fica a referida firma notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário acima, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto Nº 1703, de 20 de julho de 1981 e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o previsto no Decreto Nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, o processo fiscal terá seguimento à revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REMIRO ANDERSEN TRINDADE, lavrei e subscrevi.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. CPF 81.012.215-1

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 6238, de 05/12/96 - Processo nº 10.659/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO EMANUEL GONÇALVES PIRES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT213833

Portaria nº 6239, de 05/12/96 - Processo nº 10.652/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUBENS GOMES DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP563391

Portaria nº 6242, de 05/12/96 - Ofício nº 2892/96/CSG/SST
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTG-8970
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTR-2590
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTE-0530
IMP/NISSAN D21 DC4X4 CAR/CAMION/C.DUPLA JTL-0491
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTR-2580

Portaria nº 6243, de 05/12/96 - Processo nº 10.749/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO FREITAS DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-6580

Portaria nº 6244, de 05/12/96 - Processo nº 10.716/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIO/C.DUPLA JUA-4180
GM/CHEVROLET MIS/AUTOM/C.DUPLA MO-0290
GM/CHEVR/D20 CUSTOM MIS/CAMIO/C.DUPLA JTV-6668
ENGESA PASS/AUTOM/JIPE JTD-4231
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIO/C.DUPLA JTB-2173
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIO/C.DUPLA JTG-7756

Portaria nº 6245, de 05/12/96 - Processo nº 10.588/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL OF-0408

Portaria nº 6246, de 05/12/96 - Processo nº 10.774/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MILTON DE SOUZA MOURA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT194816

Portaria nº 6248, de 05/12/96 - Processo nº 10.612/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/AUTOMÓVEL 9BRBJ0120T1010306

Portaria nº 6249, de 05/12/96 - Processo nº 10.498/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-INSTITUTO EVANDRO CHAGAS.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY BELINA L	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-0280
FORD/PAMPA G	MIS/CAMIONETA	JTG-0300
VW/PARATI CL	MIS/CAMIONETA	JTK-5240
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTK-5220
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTD-5220
FIAT/UNO CS	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-0290

Portaria nº 6250, de 05/12/96 - Processo nº 10.750/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 2000 MI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ327TP042762

Portaria nº 6251, de 05/12/96 - Processo nº 9783/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARTA MARIA CONCEIÇÃO MARTINS
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTG-7168

Portaria nº 6252, de 05/12/96 - Processo nº 10.761/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANÍDIO MOURINHO DA CONCEIÇÃO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JÚNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTD-6940

Portaria nº 6253, de 05/12/96 - Processo nº 10.736/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

INDICAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11.022/96-NLC/SEOP
OBJETO: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AVERIANO ROCHA NO DISTRITO DE JACUPACI-BELÉM.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, com relação a TOMADA DE PREÇOS Nº 065/96-CPL/SEDUC, comunica que tomou conhecimento através do processo nº 120.622/96, do recurso interposto pela Empresa EQUINÓCIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, não dando provimento ao mesmo.

Belém, 12 de dezembro de 1996.

A Comissão. CP55/012222-9

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 069/96-CPL/SEDUC, que recebeu através do processo nº 122.376/96, recurso da Empresa COMERCIAL GUARÁ LTDA-ME, inabilitada no certame, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 12 de dezembro de 1996.

A Comissão. CP96/0122210-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A.V.I.S.O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

Table with 3 columns: CONVITE, OBJETO, ABERTURA. Row 1: 187/96, REFORMA DO ARMAZÉM DO DAE (BELÉM), 19.12.96

Belém, 12 de dezembro de 1996.

A Comissão. CP96/012221-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 067/96
FIRMA (VENCEDORA): RACIONAL ITEM: 01, 02, 03 e 04.
FIRMA (VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 05.
PRESIDENTE: FAUSTO HERCULANO S. GOMES CARDOSO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.96.

Belém, 12 de dezembro de 1996.

CP96/012222-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 173/96
FIRMA (VENCEDORA): C.W. SISTEMAS DE TELE ÍTEM: 01
COMUNICAÇÕES LTDA.
PRESIDENTE: LUIZ CARLOS RAMOS DA COSTA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.12.96

Belém, 12 de dezembro de 1996.

CP96/0122254-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 177/96
FIRMA (VENCEDORA): FERRAMAQ COM. LTDA ÍTEM: 01.
EQUINÓCIO CONST. E ÍTEM: 03 e 04.
PROJETOS LTDA.
PRESIDENTE: LUIZ CARLOS RAMOS DA COSTA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.96.

Belém, 12 de dezembro de 1996.

CP96/0122255-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 152/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 101.941/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0122293-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 159/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 103.806/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/01222573-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 165/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 105.513/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0122264-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 166/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 105.553/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0122219-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 168/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 109.136/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0122211-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 170/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 105.913/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0122213-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 147/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 98.846/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0122295-9

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o TOMADA DE PREÇO Nº 070/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 109.134/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de dezembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0122260-0



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0345

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.361

BELEM - SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1996

PORT. COL. Nº 17557/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC S. VICENTE DE PAULA/BELEM

PORTARIA Nº 17523/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE PEDRO CARNEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 17566/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.02.97 a 04.03.97
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA DA REDE FISICA/BELEM

PORTARIA Nº 17567/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1995
UNIDADE: ASSESSORIA DA REDE FISICA/BELEM

PORTARIA Nº 17506/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 17499/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL/BELEM

PORTARIA Nº 17516/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELEM

PORTARIA Nº 17535/96 de 10.12.96
PERÍODO: 06.01.97 a 04.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 17518/96 de 10.12.96
PERÍODO: 06.01.97 a 04.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM

PORTARIA Nº 17505/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1995
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTES/BELEM

PORTARIA Nº 17498/96 de 10.12.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1995
UNIDADE: DIVISÃO DE EXAMES/BELEM

PORTARIA Nº 17517/96 de 10.12.96
PERÍODO: 06.01.97 a 19.02.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE EXAMES/BELEM

DESIGNAR

PORTARIA Nº 17492/96 de 10.12.96
NOME: DELCIO DA SILVA FARIAS
MAT: 5704740-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE Pe. LUCIANO CALDERARA/VEISEU
NÍVEL: CD (VICE - DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.12.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIA Nº 17474/96 de 09.12.96
NOME: JOSÉ MARCELO MONTEIRO COSTA
MAT: 6312209-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ELDORADO/ELDORADO DO CARAJÁS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96

PORTARIA Nº 341-B/96 de 10.12.96
NOME: MATIAS DE JESUS SABTOS
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR REF. I/EE ACY DE JESUS N. B. PEREIRA/XINGUARA - MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL/A PARTIR DE 10.04.88

PORTARIAS DIVERSAS LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 17452/96 de 09.12.96
NOME: ADELINA ALVES DE SOUZA
MATR: 5467918/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC 14 DE ABRIL/BELEM
PERÍODO: 21.09.96 a 20.10.96

PORT. Nº 17453/96 de 09.12.96
NOME: MARLY HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATR: 0355739/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC S. JOÃO BATISTA/DISTR.ICOARACI
PERÍODO: 15.10.96 a 30.10.96

PORT. Nº 17454/96 de 09.12.96
NOME: MARIA ANITA PINHEIRO
MATR: 0494194/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE PROF V A DA CUNHA/BELEM
PERÍODO: 18.10.96 a 16.12.96

PORT. Nº 17455/96 de 09.12.96
NOME: CRESCENCIO COELHO DOS SANTOS
MATR: 0491934/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE TEODORA BENTES/DISTR. DE ICOARACI
PERÍODO: 22.10.96 a 20.12.96

PORT. Nº 17456/96 de 09.12.96
NOME: EXPEDITA ROSA DA CUNHA
MATR: 5379245/019
CARGO/LOTAÇÃO: MRERENDEIRA/ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA
PERÍODO: 24.10.96 a 12.11.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 17457/96 de 09.12.96
NOME: ANA MARIA NEVES PINHEIRO
MATR: 0453471/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAROJA NETO/BELEM
PERÍODO: 04.11.96 a 13.12.96

PORT. Nº 17422/96 de 06.12.96
NOME: MARIA LEOPOLDINA E SOUZA GOMES
MATR: 0292508/012
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE PROF ANESIA/BELEM
PERÍODO: 30.09.96 a 28.11.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 17409/96 de 05.12.96
NOME: PERPETUO SOCORRO JESUS FIGUEIREDO
MATR: 0628093/029
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESC./EE TEODORA BENTES/DISTR. DE ICOARACI
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
PERÍODO: 11.11.96 a 10.12.96

PORT. Nº 17408/96 de 05.12.96
NOME: MARIA IZABEL OLIVEIRA CARMO
MATR: 0307297/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEODORA BENTES/DISTR. DE ICOARACI
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
PERÍODO: 21.10.96 a 19.11.96

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 17467/96 de 09.12.96
NOME: RAIMUNDA GERTRUDES MENDONZA BARBOSA
MATR: 0394416/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRIG FONTENELLE/BELEM
PERÍODO: 29.10.96 a 29.11.96

PORT. Nº 17398/96 de 05.12.96
NOME: CLEONICE TAVARES DA SILVA
MATR: 0375764/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO COMUN BIRA BARBOSA/BELEM
PERÍODO: 05.11.96 a 03.01.97

PORT. Nº 17486/96 de 09.12.96
NOME: EDILMA BAIÁ DA LUZ
MATR: 0468045/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC MACHADO DE ASSIS/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.10.96 a 17.11.96

PORT. Nº 17487/96 de 09.12.96
NOME: BENEDITA FERREIRA LOBATO
MATR: 0469254/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC LAR DE MARIA/BELEM
PERÍODO: 29.10.96 a 28.11.96

PORT. Nº 17488/96 de 09.12.96
NOME: JACINIRA DA GATA BRASIL
MATR: 0323942/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª LUIZA V ALVES/BELEM
PERÍODO: 31.10.96 a 29.11.96

PORT. Nº 17489/96 de 09.12.96
NOME: WALDIR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
MATR: 0319376/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ VERISSIMO/BELEM
PERÍODO: 25.10.96 a 08.11.96

PORT. Nº 17524/96 de 10.12.96
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR FLEXA DOS SANTOS
MATR: 0536920/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PORANGA JUCA/DISTR. DE ICOARACI
PERÍODO: 21.10.96 a 04.11.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 17525/96 de 10.12.96
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR FLEXA DOS SANTOS
MATR: 0536920/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PORANGA JUCA/DISTR. DE ICOARACI
PERÍODO: 07.11.96 a 21.11.96

PORT. Nº 17005/96 de 09.12.96
NOME: EDNA LUCIA DE SOUZA AMARAL
MATR: 0338354/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE PRESIDENTE COSTA E SILVA/BELEM
PERÍODO: 24.09.96 a 27.09.96

PORTARIAS DIVERSAS

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.06.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Claudio Marzo Costa Via

na, cargo de professor, lotado no município de Monte Dourado, publicado em D.O.E. nº 27.981 de 09.06.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 10.12.96

RESCISÃO CONTRATUAL CP54/0122523-8

ADMISSÃO: 01.06.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Marisônia Gomes Maciel, cargo de professor, lotada no município de Monte Dourado, publicado em D.O.E. nº 27.981 de 09.06.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 10.12.96

CP95/0122533-5

(Fat. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 13/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 116/96 - GAB./SEC. DATA: 12/12/96

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE QUALIDADE TOTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

Observando as diretrizes de Implantação da Qualidade Total do serviço Público Estadual.

RESOLVE QUE,

- ART. 1º - Fica Instituído no âmbito do Gabinete do Secretário o Escritório de Qualidade Total com o objetivo de garantir a implantação e o desenvolvimento do programa na SAGRI.
- ART. 2º - O Comitê de Qualidade funcionará como órgão colegiado deliberativo do Programa de Qualidade com as seguintes funções:
- Avaliar e aprovar a proposição do plano de implantação do Programa, apresentado pelo coordenador do escritório de qualidade.
 - Acompanhar a evolução das "Metas Propostas" e o cumprimento da implantação do programa nas diversas unidades da SAGRI.
 - Determinar ao Escritório que atue nas causas dos desvios do plano e metas traçadas pelo comitê.
- ART. 3º - Compete ao Escritório de Qualidade Total
- Secretariar o Comitê de Implantação do Programa.
 - Promover a divulgação e assessorar a implementação dos conceitos;
 - Elaborar plano de implantação do programa;
 - Responsabilizar-se pela preparação do material para o treinamento dos servidores;
 - Assessorar as gerências na implantação da metodologia para análise e solução dos problemas;
 - Organizar eventos internos com apresentação de casos de gerenciamento e rotina dos trabalhos diários;
 - Avaliar periodicamente a implantação do programa;
 - Divulgar os resultados para toda a SAGRI;
 - Elaborar e controlar o orçamento do programa;
 - Apresentar ao comitê da SAGRI, relatório trimestral e anual de suas atividades;
 - Desenvolver outras atividades correlatas.
- ART. 4º - O Comitê de Implantação do Programa SAGRI Qualidade Total, terá a seguinte composição:
- Secretário (Presidente)
 - Diretor Geral
 - Diretor Técnico
 - Diretor Administrativo e Financeiro
 - N.D.O
- ART. 5º - Integrarão o Escritório do Programa SAGRI Qualidade Total cinco (05) membros, sendo um (01) coordenador.
- ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS
 - MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
 - MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA
 - MARIA LUZ SILVA
 - ROZALINDA SALETE D'AVILA (Coordenadora do Escritório)

ART. 6º - Os gerentes das unidades administrativas que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, serão denominados de Multiplicadores e terão as seguintes atribuições para o desenvolvimento do programa de Qualidade:

- Coordenar as atividades de controle de qualidade, gerenciando a rotina diária em sua área de atuação;
 - Propor plano de Implantação em seu setor, observando as diretrizes do programa;
 - Elaborar relatório sobre os resultados do programa em sua unidade;
 - Ser responsável pelo programa de educação e treinamento em controle de qualidade em sua área;
- ART. 7º - O presente ato, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CP55/0122533-4

Extrato do Convênio A.Jur nº 06/96. Partes: SETRAN e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SETRAN - ASDER. Processo nº 1996/81320. Objeto: Tem como objetivo único e exclusivo a exploração comercial e funcionamento da lanchonete no Ferry-Boat "DOMINGOS ACAUASSU NUNES". Prazo: 1 (um) ano. Data da Assinatura do Convênio: 10/12/96 ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 13/12/96)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur nº 54/96. Partes: SETRAN e a Empresa CMJ CONSTRUTORA LTDA. Processo nº 1996/90340. Tomada de Preço nº 33/96. Objeto: Serviços de conservação da rodovia PA-150, sub-trecho Pau D'Arco/Rio Maria/Xinguara. Prazo: 90 (noventa) dias. Valor R\$- 1.504.800,00

Data da Assinatura do Contrato: 09/12/96

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 13/12/96)

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo A.Jur nº 48/96 ao Contrato de Empreitada A.Jur nº 025/96. Partes: SETRAN e a Empresa ESTACON S/A. Prazo: 60 dias.

Data da Assinatura do termo Aditivo: 12/12/96. ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 13/12/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 110/96 Modalidade de Licitação: Dispensa - Lei Nº 8.666/93 Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional do Pará Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Treinamento em Marketing Bancário. Vigência: 06.12.96 a 06.03.96 Valor: R\$-4.800,00 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios Foro: Belém (Pa) Data de Assinatura: 06.12.96 Ordenador responsável: DIRAD

Belém (Pa), 13 de dezembro de 1996

GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD

EXTRATO CONTRATUAL - RETIFICAÇÃO

Contrato Nº 097/96 Modalidade: Licitação: Convite Nº 037/96 Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Sul América Seguros Objeto: Contratação de Seguro do Imobilizado do BANPARÁ Vigência: 24:00 Horas do dia 20.10.96 a 24:00 Horas do dia 20.10.97. Valor: R\$-6.185,38 (Anual) Dotação Orçamentária: Recursos Próprios Foro: Belém Data Assinatura: 19.10.96 Ordenador responsável: GESAD, EM 18.10.96

(* DADO RETIFICADO)

Belém (Pa), 13 de dezembro de 1996.

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 13/12/96)

AGROINDUSTRIAL PALMASIA S/A - CGC/MF Nº 15.928.791/0001-87. AGO/AGE. Convocação. Convidamos os senhores acionistas a participarem da AGO/AGE desta sociedade a ser realizada às 08:00 hs no dia 18.12.96, em sua sede à Rod. PA-320, Km 37 Igarapé Açú-PA. Deliberações: AGO: a) O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da correção da expressão Monetária do capital realizado do exercício social encerrado em 31.12.95 e sua capitalização; c) Eleição do membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários de Administração; e) O que ocorrer. Em AGE: 1) Ratificação dos itens 2 e 4 da AGO/AGE de 10.10.95. 2) Ratificação no restante do teor da Ata de AGO/AGE de 10.10.95; 3) Redução e aumento do Capital Social Autorizado; 4) Alteração do caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; 5) Aumento do capital social, com capitalização de Reservas; 6) O que ocorrer. Igarapé Açú 10.12.96. José Furlan Júnior - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 324, Reg. nº 324, Dia: 11/12/96)

FAZENDA CAMPO ALBRE S.A. - CGC/MF Nº 05.426.234/0001-19 Aviso aos Acionistas. Achar-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social em Santana de Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404, de 15/12/76, relativo ao exercício findo em 31/12/95; Santana de Araguaia, 06 de dezembro de 1996. Ass. A Diretoria.

(Fat. nº 340, Reg. nº 340, Dia: 11/12/96)

MADREIRAS ACARA S/A - CGC/MF Nº 04.942.660/0001-42. CONVOCACAO. Assembleia Geral Extraordinária - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em sua sede social à Rodov. Arthur Bernardes, 8.601, nesta cidade de Belém-PA, às 16:00 hs do dia 20 de dezembro de 1996 a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração na Administração; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém-PA, 11 de dezembro de 1996. A DIRETORIA.

(Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dias: 12, 13 e 16/12/96)

Table with financial data for SUIMPAR IND. E COM. S/A. Includes sections for COMPOSIÇÃO DA CONTA DO IMOBILIZADO EM 31.12.95, DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, DIFERIDO (3), DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995, and FARECER DE AUDITORIA.

(Fat. nº 433, Reg. nº 433, Dias: 13, 16 e 17/12/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-312/96 - Aquisição de peças originais para Motor Scania, recomendou o seguinte Resultado: - Itens 01, 04 a 08, 14 a 18, 22, 23, 26 a 29, 33 a 38, 41, 42, 45, 46, 48, 51 a 60, 69, 73 a 75, 78 a 80, 87, 95 a 97, 100, 101, 103 a 107, 109 a 113, 115 a 121, 123 a 125, 127 a 139, 141, 143 a 148, 222 e 225 a 227, adjudicados à firma MARINER EQUIPAMENTOS LTDA; - Itens 02, 03, 10, 11, 20, 21, 30, 32, 39, 40, 43, 44, 47, 40, 50, 61 a 66, 70 a 72, 77, 83, 85, 88 a 93, 98, 99, 102, 114, 140, 142, 149 a 153, 223, 224 e 228, adjudicados à Firma MAQBEL - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; - Itens 12 e 13, adjudicados à firma CONTRABEL - COMERCIAL DE TRATORES E ACESSÓRIOS BELÉM LTDA; - Itens 09, 19, 24, 25, 31, 67, 68, 76, 81, 82, 84, 86, 94, 108, 122 e 126, Revogados por apresentarem preços superiores aos praticados no mercado; - Itens 154 e 221, Revogados por Conveniência Administrativa. Belém, 13 de dezembro de 1996 Departamento de Suprimento DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO A CELPA comunica aos interessados que na publicação do dia 06/11/96, Resultado de Julgamento da TP-SUPCO-109/96. Onde se lê: -Itens 02 e 03 à GEC ALSTHOM T & D MASA S/A. - BALTEAU; Leia-se: -Itens 02 e 03 sejam Revogados por apresentarem preços acima dos praticados no mercado. Belém, 13 de dezembro de 1996 Departamento de Suprimento DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-351/96 - Transporte de 02 (dois) Transformadores com carga e descarga, recomendou a adjudicação à Firma PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA. Belém, 13 de dezembro de 1996 Departamento de Suprimento DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL AFM's: 96001506, 96001507, 96001508, 96001509, 96001510 e 96001511. Mod. de Licitação: CV-DESUP-280/96 Partes: CELPA X MASTER DISTRIBUIDORA LTDA. (AFM-1506) CELPA X PAPELARIA BELÉM LTDA. (AFM-1507) CELPA X GRÁFICA FONSECA LTDA. (AFM-1508) CELPA X PARAÍSO COMERCIAL LTDA. (AFM-1509) CELPA X GRÁFICA SANCHES INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA (AFM-1510) CELPA X MARIA DE NAZARÉ B. SILVA - N.B. COMÉRCIO (AFM-1511)

Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Vigência: Início: 03/12/96 Término: 18/12/96 (AFM's: 1506, 1507, 1509 e 1511) Início: 03/12/96 Término: 02/01/97 (AFM's: 1508 e 1510) Valor: R\$-1.204,50 (AFM-1506) R\$-573,60 (AFM-1507) R\$-664,00 (AFM-1508) R\$-86,40 (AFM-1509) R\$-311,00 (AFM-1510) R\$-11.715,40 (AFM-1511) Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-576 Foro: Belém Data de assinatura: 03/12/96 Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão Diretor Administrativo Belém, 13 de dezembro de 1996 José Edmundo Pereira Mergulhão DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL AES Nº 2116/96 Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93. Partes: CELPA X NISHI ELETROMECÂNICA LTDA. Objeto: Recuperação do Gerador GM de 2.125 kVA, tipo A-15, nº de série 66F1-1010, 4.160V, 295A, 60Hz, 720 RPM, 10 polos. Vigência: Início: 20/11/96 Término: 30/11/96 Valor: R\$-93.000,00 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-208 Foro: Belém Data de assinatura: 20/11/96 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima Diretor Técnico Belém, 13 de dezembro de 1996 José Edmundo Pereira Mergulhão DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 268/96 Mod. de Licitação: TP-DEFAT-122/96 Partes: CELPA X BRASSTEX COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de reatores. Vigência: Início: 06/12/96 Término: 05/01/97 Valor: R\$-28.860,00 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEFAT-626 Foro: Belém Data de assinatura: 06/12/96 Ordenador Responsável: Cezar Bentes Gomes da Silva Diretor Financeiro - Comercial Belém, 13 de dezembro de 1996 José Edmundo Pereira Mergulhão DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 268/96 Mod. de Licitação: TP-DEFAT-122/96 Partes: CELPA X BRASSTEX COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de reatores. Vigência: Início: 06/12/96 Término: 05/01/97 Valor: R\$-28.860,00 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEFAT-626 Foro: Belém Data de assinatura: 06/12/96 Ordenador Responsável: Cezar Bentes Gomes da Silva Diretor Financeiro - Comercial Belém, 13 de dezembro de 1996 José Edmundo Pereira Mergulhão DIRETOR ADMINISTRATIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 704 de 09.12.96, conceder aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde. A presente portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data indicada no período concessivo.

Table with 3 columns: NOME, CARGO/LOTACAO, PERÍODO CONCESSIVO. Lists names like ANTONIO FERNANDO B. COELHO DIAS and cargo details.

PORTARIA Nº 707 de 09.12.96. CONCEBER, a servidora MARIA HELENE RODRIGUES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 5333032-018...

PORTARIA Nº 708 de 09.12.96. CONCEBER, a servidora MARIA ROSALIA LOPES CORRÊA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3156761-018...

PORTARIA Nº 715 de 10.12.96. Conceder, nos servidores, abaixo Prorrogação de Licença Assistência. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no período concessivo.

Table with 3 columns: NOME, CARGO/LOTACAO, PERÍODO CONCESSIVO. Lists names like Mª AMELIA GOMES BATISTA OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 714 de 10.12.96. Conceder, nos servidores, abaixo Prorrogação de Licença Saúde. A presente portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no período concessivo.

Table with 3 columns: NOME, CARGO/LOTACAO, PERÍODO CONCESSIVO. Lists names like SIDNEY JOHN COSTA MORAES.

PORTARIA Nº 718 de 29.11.96. RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e a Servidora LÉIDA DE ANDRADE MOURA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração...

PORTARIA Nº 710 de 09.12.96. CONCEBER, ao Servidor EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE, Diretor do Departamento de Habitação e Empreitamento, código DAS-01.5...

PORTARIA Nº 711 de 09.12.96. CONCEBER, a Servidora MYRTHES FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, Técnico, Matrícula Nº 3156966-015...

PORTARIA Nº 697 de 06.12.96. CONCEBER, ao servidor AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, Motorista, Matrícula Nº 6120024-010...

PORTARIA Nº 698 de 06.12.96. CONCEBER, ao servidor CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, Procurador, Matrícula Nº 5007410-015...

PORTARIA Nº 699 de 06.12.96. CONCEBER, ao servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO, Assessor, código DAS-01.4...

PORTARIA Nº 703 de 06.12.96. APROVAR, a Faltas de Férias dos servidores deste Instituto, referente ao Exercício de 1997...

PORTARIA Nº 702 de 06.12.96. EXCLUIR, o nome da servidora TELMA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Técnico...

PORTARIA Nº 765/96 PROCESSO Nº 7946 DE 02.10.96 BENEFICIÁRIA: TEREZA CARDOSO PEREIRA, GLAUCIRIA CILENA CARDOSO...

PORTARIA Nº 770/96 PROCESSO: 8827 DE 05.11.96 BENEFICIÁRIO: WALTER VARELA DE ARAÚJO, HELBER e GLEISE SANTOS DE ARAÚJO...

PORTARIA Nº 735/96 PROCESSO Nº 4679 DE 17.05.96 BENEFICIÁRIOS: JÉSSICA DRIHELLY SILVA FEITOSA INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PECÚLIO...

PORTARIA Nº 757/96 PROCESSO Nº 5719 DE 15.07.96 BENEFICIÁRIO: EMILY NAIATE PINHEIRO E PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA...

PORTARIA Nº 739/96 BENEFICIÁRIOS: MARIA RAIMUNDA PIMENTEL DA TRINDADE, DORALICE PIMENTEL DA TRINDADE e MAX DO SOCORRO PIMENTEL DA TRINDADE...

PORTARIA Nº 737/96 PROCESSO Nº 8116 de 09.10.96 BENEFICIÁRIO: ANTÔNIO SOARES DAS NEVES VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00...

PORTARIA Nº 650/96 PROCESSO Nº 6794 de 20.08.96 BENEFICIÁRIO: MARCELO ALEN DE SOUZA PINTO CORECHA VALOR DA PENSÃO: R\$ 984,93...

PORTARIA Nº 748/96 PROCESSO Nº 7204 de 20.08.96 BENEFICIÁRIO: MARCELO, DANILÃO e DANIEL DE CASTRO LIMA VALOR DA PENSÃO: R\$ 112,00...

PORTARIA Nº 774/96 PROCESSO Nº 8484 DE 24.10.96 BENEFICIÁRIA: TATHIANNY FARIAS DOS SANTOS VALOR DA PENSÃO: R\$ 140,00...

PORTARIA Nº 766/96 PROCESSO: 1075 DE 09.02.96 BENEFICIÁRIO: CARLOS NONATO PINTO INCLUIR NO ROTEIRO DA PENSÃO Nº 6721...

PORTARIA Nº 771/96 PROCESSO Nº 834 DE 31.01.96 BENEFICIÁRIOS: JUCENILDO GEMAQUE DE SOUZA, ANDERSON DE SOUZA GEMAQUE e JUCENILDO JÚNIOR DE SOUZA GEMAQUE...

PORTARIA Nº 775/96 PROCESSO Nº 8255 DE 10.10.96 BENEFICIÁRIO: MARIA MADALENA TAVARES ASSUNÇÃO COELHO VALOR DA PENSÃO: R\$ 374,01...

PORTARIA Nº 772/96 PROCESSO Nº 8458 DE 22.10.96 BENEFICIÁRIOS: GISELE TORRES SANTOS VALOR DA PENSÃO: R\$ 112,00...

PORTARIA Nº 651/96 PROCESSO Nº 6320 de 09.08.96 BENEFICIÁRIO: OLDEMIR PEDRO DE OLIVEIRA VALOR DA PENSÃO: R\$ 365,27...

PORTARIA Nº 776/96 PROCESSO Nº 8869 de 06.11.96 BENEFICIÁRIO: PAULO GUILHERME GALVÃO DA SILVA VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.036,59...

PORTARIA Nº 773/96 PROCESSO Nº 8047 de 07.10.96 BENEFICIÁRIO: SILVANA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA, YANNA NICOLE DE HERONINDA DA SILVA MONTEIRO e TATIANA FABRISA DE NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO...

PORTARIA Nº 724/96 PROCESSO Nº 7656 DE 20.09.96 BENEFICIÁRIA: WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES INDEFERIR O PEDIDO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ...

PORTARIA Nº 727/96 BENEFICIÁRIOS: RHUAN WALLEY COSTA BARRA, MARINEIDE, ALBERTO, CARLA CRISTINA, e FABIO ALEX CORRÊA BARRA...

PORTARIA Nº 728/96 BENEFICIÁRIOS: VITÓRIA PEREIRA DE MOURA INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PECÚLIO...

PORTARIA Nº 748/96 PROCESSO Nº 7204 DE 20.08.96 BENEFICIÁRIO: MARCELO, DANILÃO e DANIEL DE CASTRO LIMA VALOR DA PENSÃO: R\$ 112,00...

PORTARIA Nº 742/96 BENEFICIÁRIO: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS PINHO VALOR DA PENSÃO: R\$ 6.087,90...

PORTARIA Nº 732/96 PROCESSO Nº 7208 de 15.08.96 BENEFICIÁRIO: MARILENE DA COSTA CORREA, GISELE, MILENA, JOÃO PAULO, ANATALÍCIA e CRISTIANO MICHAEL DA COSTA CORREA...

PORTARIA Nº 741/96 PROCESSO Nº 4617 de 07.06.96 BENEFICIÁRIO: REJANE MARIA SOBRAL PIMENTEL VALOR DA PENSÃO: R\$ 259,64...

PORTARIA Nº 746/96 PROCESSO Nº 7021 de 30.08.96 BENEFICIÁRIO: LIDIANE DO SOCORRO CABRAL DA SILVA VALOR DA QUOTA PARTE DE PECÚLIO: R\$ 560,00...

PORTARIA Nº 778/96 PROCESSO Nº 4893 DE 19.06.96 BENEFICIÁRIO: MIGUEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO...

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dia: 13/12/96)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 724 de 12.12.96, EXONERAR, o servidor SAULO DE TARSO CERQUEIRA BATISTA. Matrícula nº 5723612-017...

PORTARIA Nº 726 de 12.12.96, EXONERAR, a servidora LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES, Matrícula nº 0082201-031...

PORTARIA Nº 728 de 12.12.96, EXONERAR, a servidora MARIA LYRACY BATISTA DE SOUZA, Matrícula nº 0103527-038...

PORTARIA Nº 729 de 12.12.96, NOMEAR, a servidora MARIA LYRACY BATISTA DE SOUZA, Matrícula nº 0103527-038...

PORTARIA Nº 727 de 12.12.96, NOMEAR, a servidora LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES, Matrícula nº 0082201-031...

PORTARIA Nº 725 de 12.12.96, NOMEAR, o servidor SAULO DE TARSO CERQUEIRA BATISTA, Matrícula nº 5723612-017...

PORTARIA nº 719 de 10.12.96, CONCEBER, aos servidores LÚCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, Técnico, Matrícula Nº 3157709-012...

PORTARIA nº 720 de 10.12.96, CONCEBER, aos servidores Servidor ANTÔNIO CARLOS FONTELELLS DE LIMA, Presidente...

PORTARIA nº 717 de 10.12.96, CONCEBER, ao servidor RONALDO DOS SANTOS BORDALHO, Assistente Técnico, Matrícula nº 0830100-010...

(Fat. nº 450, Reg. nº 450, Dia: 13/12/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO DA TP 010/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nº 052/96 e 212/96, do Presidente da FSCMP, comunica aos possi-veis interessados que, esta Comissão recebeu e julgou recurso contrário...

Belém, 11 de dezembro de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR em parte, o certame licitatório...

Belém, 12 de dezembro de 1996.

Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR Presidente da FSCMP.

ERRATA DA PORTARIA Nº 318/96/CRH, PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.359 DATADO DE 11.12.96.

ONDE SE LÊ: Artigo nº 178, Item XXI, Artigo nº 190, Item XIX, LEIA-SE : Artigo nº 178, Item XXI, Artigo nº 190, Item XIX da Lei 5.810/94.

ONDE SE LÊ: De acordo com Artigo nº 189, parágrafo 3º, LEIA-SE : De acordo com Artigo nº 189, parágrafo 3º, da Lei 5.810/94.

(Fat. nº 419, Reg. nº 419, Dia: 13/12/96)

ACÓRDÃO Nº 24.210
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 96/56218-7
Interessado: CONCEIÇÃO DOS SANTOS SALES
Processo nº: 96/56905-6
Interessado: ANTÔNIA CREONILDES MACIEL COSTA QUARESMA

Processo nº: 96/56697-1
Interessado: RAIMUNDO GARCIA
Processo nº: 96/57018-3
Interessado: BENEDITA FERREIRA RIBEIRO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 24.211
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 96/55740-3
Interessado: MARIA ANGELICA GOMES COSTA
Processo nº: 96/56215-9
Interessado: MANOEL SARMENTO SANTIAGO
Processo nº: 96/56618-5
Interessado: ARMANDO DE SOUZA CORDEIRO
Processo nº: 96/56354-5
Interessado: RENILDA MARQUES DE CARVALHO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 24.212
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 96/56323-1
Interessado: INACIA SILVA LIMA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Baixar em diligência.

ACÓRDÃO Nº 24.213
Assunto: Pensão
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº: 96/57434-0
Interessado: OTAIR JOSÉ, JÉSSICA MARIA e JOSÉ ELTON PEREIRA MARTINS, filhos do ex-segurado JOSÉ MARIA DA SILVA MARTINS

Processo nº: 96/51778-4
Interessado: TOMÉ DA SILVA COSTA, genitor do ex-segurado DOMICIANO CARVALHO DA COSTA
Processo nº: 96/52358-4
Interessado: EUGÊNIO CESAR PONTES PASCOAL e LÚCIA HELENA PONTES PASCOAL, menores sob a guarda da ex-segurada MAGDALENA PASCOAL

Processo nº: 96/56304-7
Interessado: RAIMUNDO MARTINS E SILVA, companheiro da ex-segurada DOLORES VASCONCELOS NOGUEIRA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Baixar em diligência.

ACÓRDÃO Nº 24.214
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 96/56470-6
Interessado: EDUARDO YASSUHI OHASHI
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Baixar em diligência.

ACÓRDÃO Nº 24.215
Processo nº: 96/51427-0
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, exercício financeiro de 1995
Responsável: Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar Regular.

ACÓRDÃO Nº 24.216
Processo nº: 96/51322-1
Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 1995.
Responsável: Srs. DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, ex-Presidente, e ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR, Presidente.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar Regular.

ACÓRDÃO Nº 24.217
Processo nº: 96/55816-3
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, ex-Presidente da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Acórdãos nºs 22.748, de 07/12/95 e 23.526, de 20/06/96
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: E de ser conhecido o recurso em exame, negando-se provimento ao mesmo, para manter a decisão proferida nos Acórdãos recorridos.

ACÓRDÃO Nº 24.218
Processo nº: 96/54843-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE, CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública
Acórdão nº 23.408, de 28/05/96
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão contida no Acórdão recorrido, excluir a multa cominada.

ACÓRDÃO Nº 24.219
Assunto: Pensão Policial Militar
Requerente: Consultoria Geral do Estado
Processo nº: 96/52396-3
Interessado: PATRÍCIA REGINA NASCIMENTO SILVA, irmã do ex-Soldado PM RONALDO AUGUSTO NASCIMENTO SILVA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 24.220
Assunto: Pensão
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº: 96/56284-1
Interessado: ROBERTO LOPES DE MENEZES e ROBERTA NAZARE DA SILVA MENEZES, viúvo e filha da ex-segurada JUDITH UCHOA DA SILVA MENEZES

Processo nº: 96/56289-9
Interessado: CELIA ERSE FERNANDES, esposa do ex-segurado POTY FERNANDES.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Baixar em diligência.

ACÓRDÃO Nº 24.221
Processo nº: 96/57856-9
Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência
Recorrente: Sr. ARTÊMIO DE OLIVEIRA LEÃO, funcionário efetivo desta Corte de Contas
Relator Vencido: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Formalizador do Acórdão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§1º art. 200 do Regimento)
Decisão: E de ser provido o Recurso em julgamento, para, reformando a decisão da Presidência, decidir no sentido de que não cabe opção do servidor entre a permanência no cargo efetivo deste Tribunal e o de aposentado do BASA, permanecendo o mesmo nesta Corte, sem prejuízo de que o assunto seja fulgurantemente examinado à luz de novas normas constitucionais ou de decisões posteriores do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO Nº 24.222
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 96/52773-6
Interessado: ETELVINA NOGUEIRA VILHENA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Baixar em diligência.

ACÓRDÃO Nº 24.223
Assunto: Pensão
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº: 96/51203-2
Interessado: dependentes da ex-segurada MARIA TRINDADE DE MEIRELES DE MELO
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Baixar em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.140
Processo nº: 96/55638-5
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deve o presente processo ser arquivado, e a legalidade da despesa apreciada por ocasião da Prestação de Contas.

(G.Reg.192)

CP96/C182464-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 095/96
PROCESSO Nº: 96/56064-5
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA E SILVA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ PEREIRA E SILVA, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 96/56064-5, que trata da Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, referente ao exercício financeiro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

(Dias 09,13 e 19/12/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- Processo nº 922080-00
Responsável: Carlos Taveira dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço
Assunto: Prestação de contas de 1992
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- Processo nº 967918-00
Responsável: Ana Luitza Monteiro da Cruz
Origem: Associação de Amigos do Autista de Belém
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- Processo nº 963291-00
Responsável: Miguel Afrânio Dantas da Paixão
Origem: Assembléia Paraense
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário

desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- Processo nº 963079-00
Responsável: Capitão PM Sandoval Cardozo da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Assunto: Prestação de contas como interventor, referente ao período de 20 a 29 de março de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Processos nºs 960912-00 e 962716-00
Responsável: Tenente-Coronel PM Raimundo Otávio da Costa Gama
Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Assunto: Prestação de contas como interventor, referente aos períodos de 13 a 29 de dezembro de 1995 e 02 de janeiro a 19 de março de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Processo nº 962847-00
Responsável: Maurício Bastazini
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
- Processo nº 950682-00
Responsável: Osmar da Penha Borges
Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
- Processo nº 950748-03
Responsável: Adriano dos Reis Travassos
Origem: Câmara Municipal de Irituia
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
- Processo nº 967947-00
Responsável: Clésio Benedito da S. Soares
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Domingos do Capim
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do SAAE no período de 01/01 a 22/03/96
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- Processo nº 964440-00
Responsável: José Nildo Correa do Nascimento
Origem: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- Processo nº 963194-00
Responsável: Alberto Gondim Hermes
Origem: Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- Processo nº 962729-00
Responsável: Waidir Pereira da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Itupiranga
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

(G.Reg.187)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 070/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E DIOCESE DE SANTARÉM/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

OBJETIVO: Apoio Financeiro para instalação de iluminação da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1996.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363 natureza de despesa 3231.00 nota de empenho nº 541 de 06.12.96 fonte de recursos: 11.100.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 1996.

ASSINATURAS: JOSÉ ALCUSTO PONTES MORAES
PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL

CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA FIGUEIRETO
Pá. PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

(G.Reg.185)

Biblioteca Pública Arthur Figueira



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 107° DA REPÚBLICA - N° 28.361

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1996

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ATO N° 10.614, de 28.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o n° 14.749(48-491), de 21.11.96; **DESIGNAR** o servidor abaixo indicado para participar do Encontro de Secretários de Informática da Justiça Eleitoral que será realizado em Fortaleza, no período de 02 a 03.12.96, promovido pelo TSE; **CONCEDER** passagens aéreas no trecho Belém/Fortaleza/Belém e 3/4 (três e meia) diárias ao servidor ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, num total de R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas com alimentação e estada referentes à participação no referido Encontro; **DETERMINAR** o pagamento das despesas pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - 3490.14 - diárias e 3490.33 - passagens aéreas, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

ATO N° 10.616, de 28.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo protocolado sob o n° 14.680(48-485), de 20.11.96; **CONCEDER** diárias aos servidores desta Corte, conforme quadro abaixo para atender despesas referentes à participação no Curso de Formação de Segurança e Vigilância de Instalações, que será promovido pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, no período de 25.11 a 20.12.96, no município de Ananindeua/PA:

SERVIDORES	N° DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL DE DIÁRIAS (R\$)
CLAUDIO LUIZ SANTOS SILVA - AG. SEG. JUD.	10	1.320,00
EUDO MAMEDE DA COSTA - AG. SEG. JUD.	10	1.320,00
FRANKLIN TAVARES NASCIMENTO	10	1.320,00
JOAO CLIMACO DOS SANTOS - AG. SEG. JUD.	10	1.320,00
JORGE PEREIRA MONTEIRO - AG. SEG. JUD.	10	1.320,00
JUCIMIL TAVARES ALVES - AG. SEG. JUD.	10	1.320,00
LUIZ CARLOS DA SILVA - AG. SEG. JUD.	10	1.320,00
MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA - AG. SEG. JUD.	10	1.320,00
OMAR LAMEIRA COSTA	10	1.320,00
OSMAR CASTILHO DA COSTA - AG. SEG. JUD. (FC 1)	10	1.650,00
TÓRRE MAGNO ALMEIDA SOUZA - FC-4	10	1.650,00
TOTAL GERAL		13.180,00

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção de Processo Eleitoral, elemento 349.14.00 - diárias.

ATO N° 10.622, de 29.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do despacho exarado no pedido protocolado sob o n° 14.829(48-497), de 22.11.96; **DISPENSAR** da assinatura do Ponto os servidores ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES e MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, no dia 29.11.96, a fim de viajarem de Salvador à Fortaleza para participar do curso de Normas e Procedimentos para o Encerramento do Exercício, no período de 02 a 06.12.96, considerando que os mesmos encontram-se em Salvador-BA, participando do V Encontro Nacional de Orçamento e Finanças.

ATO N° 10.633, de 04.12.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo protocolado sob o n° 14.947(48-507), de 26.11.96; **DESIGNAR** a servidora abaixo indicada para participar do Seminário de Gerenciamento de Compras que será realizado em São Paulo - SP, nos dias 06 e 07.12.96, promovido pelo Centro Latino Americano de Capacitação Y Desarrollo de Empresas; **CONCEDER** passagens aéreas no trecho Belém/São Paulo/Belém e 3/4 (três e meia) diárias a servidora ROSÁGELA LOPES VALENTE, Assistente da Seção de Compras da SA/CMP, num total de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta

centavos), para atender despesas com alimentação e estada referentes à participação no evento; **DETERMINAR** o pagamento das despesas pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - 3490.14 - diárias e 3490.33 - passagens aéreas, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

ATO N° 10.641, de 05.12.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo protocolado sob o n° 15.091(48-518), de 02.12.96; **DESIGNAR** as servidoras IVETE SANTANA TADAIESKY, YOLANDA BATISTA TAVARES e RAQUEL DE REZENDE DIAS para participarem do II Seminário de Direito Administrativo que será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no período de 10 a 13.12.96; **DISPENSAR** as referidas servidoras da assinatura do ponto neste Tribunal, durante o período citado acima.

ATO N° 10.648, de 06.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 03.12.96; **DESIGNAR** a Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA, para exercer as funções de Juíza da 70ª Zona (Capitão Poço), na qualidade de Titular, até ulterior deliberação.

ATO N° 10.649, de 06.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 03.12.96; **DESIGNAR** o Dr. LEONILDES MACEDO SILVA, Juiz Eleitoral da 12ª Zona (Cametá), para responder pelo expediente da 78ª Zona (Mocajuba), cumulativamente, até ulterior deliberação.

ATO N° 10.653, de 09.12.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 03.12.96; **DESIGNAR** a Sra. MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA, para exercer as funções de Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral, sediada em Castanhal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N° 1092

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do contido no Processo protocolado sob o n° 14.762/96,

RESOLVE:

Conceder progressão, dentro da mesma categoria funcional, aos servidores listados na relação em anexo, ocupantes das classes iniciais e intermediárias das categorias funcionais do Quadro da Secretaria deste TRE, para a classe imediatamente superior, posicionando-os nos padrões correspondentes aos que ocupam na classe originária, conforme recomendado pela Resolução n° 19.749, de 11.11.96, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 21.11.96, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1996

 @ Desª **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
TÉCNICO JUDICIÁRIO (ÁREA FIM)		
MARCIA DE NAZARE PAMPOLHA SANTOS	NSBII	NSAII
MARCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES	NSBII	NSAII
VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS	NSBII	NSAII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
TÉCNICO JUDICIÁRIO (ÁREA MEIO)		
BELÊNITA DE CARVALHO BARBOSA	NSBII	NSAII
IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA	NSBII	NSAII
LENI DE MORAES PIRES MARTINS	NSBII	NSAII
LILIANA RODRIGUES CIUFFI	NSBII	NSAII
PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO	NSBII	NSAII
WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS	NSBII	NSAII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
PAULO BITTENCOURT DAS NEVES	NSCII	NSBII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO		
ALCYONE BEATRIZ DE OLIVEIRA	NSBII	NSAII
CAROLINA PINTO DA SILVA	NSBII	NSAII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
AUXILIAR JUDICIÁRIO		
AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JUNIOR	NIBI	NIAI
CHRISTIANE SANTOS SOUZA	NIBI	NIAI
JONAS DOS SANTOS BANHOS JUNIOR	NIBI	NIAI

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
MÉDICO		
RUI GOMES KAHWAGE	NSCIV	NSBIV
WILSON YOSHIMITSU NIWA	NSCIV	NSBIV

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
ODONTÓLOGO		
CLAUDIA TEIXEIRA SA	NSCIV	NSBIV
SIMONE LOPES DE MATTOS	NSCIV	NSBIV

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
CONTADOR		
MARCELO JOSE PEREIRA CARVALHO	NSCIV	NSBIV

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
ANALISTA DE SISTEMAS		
ARNALDO ROCHA DUARTE	NSCIV	NSBIV
IVAN DOS SANTOS MELLO	NSCIV	NSBIV
JAIMÉ NAZARENO DA SILVA SOARES JUNIOR	NSCIV	NSBIV
LEILA CASTRO FRANÇA	NSCIV	NSBIV

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
PROGRAMADOR		
JULIO VALENTE DA COSTA JUNIOR	NIBII	NIAII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO		
CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE	NICV	NIBV
FAUSTINO CASTRO ALVES JUNIOR	NICV	NIBV
LAILA DE NAZARE BRABO DO PRADO	NICV	NIBV
ROSANA DE NAZARE MENEZES MATOS	NICV	NIBV

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
DIGITADOR/PERFURADOR		
ANTONIO CELSO COSTA DE SOUZA	NICI	NIBI
CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ	NICI	NIBI

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
DILSON ATHIAS MESQUITA	NICI	NIBI
EMERSON DIAS DA SILVA	NICI	NIBI
GLAYCE MARIA SILVA DE CARVALHO	NICI	NIBI
JOAO RAIMUNDO BRANDAO JACKSON COSTA	NICI	NIBI
LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO	NICI	NIBI
MARCELO CARDOSO FAGUNDES	NICI	NIBI

APOSTILA N° 811

Aos servidores constantes da relação anexa à Portaria n° 1082/96 fica concedida, na forma indicada, Progressão Funcional, dentro da mesma Categoria Funcional, recomendada no artigo 3º da Resolução n° 19.749, de 11.11.96, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com os vencimentos fixados de acordo com a Lei n° 8.880, de 17.05.94, retroagindo os efeitos financeiros a 21.11.96, conforme decisão da Presidência desta Corte no Processo protocolado sob o n° 14.762/96.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1996.

 @ Belª. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

APOSTILA N° 812

Aos servidores constantes da relação abaixo, fica concedida, na forma indicada, Movimentação de Padrão definida nos incisos I e III do artigo 9º da Resolução n° 12.032/84, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com os vencimentos fixados de acordo com a Lei n° 8.880, de 17.05.94, retroagindo os efeitos financeiros a 21.11.96, conforme decisão da Presidência desta Corte, no Processo protocolado sob o n° 14.762/96.

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
TÉCNICO JUDICIÁRIO (ÁREA FIM)		
KALICELIO DE MORAES SANCHES	NSAII	NSAIII
KAYLA OLIVEIRA COHEN	NSAII	NSAIII
MAURO GUIMARAES SANTOS	NSAII	NSAIII
MIOSOTIS TEIXEIRA LEAL	NSAII	NSAIII
PAULO OCTAVIO ANDRADE WENZELLER	NSAII	NSAIII
ROBERTO SOUSA DA COSTA	NSAII	NSAIII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
AUXILIAR JUDICIÁRIO		
MARIA MARGARETH DOMINATO	NIAI	NIAIII
MARISE FRAGA DE ALMEIDA	NIAI	NIAIII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA		
CLAUDIO LUIZ SANTOS SILVA	NIAI	NIAIII
EUDO MAMEDE DA COSTA	NIAI	NIAIII
FRANKLIN TAVARES NASCIMENTO	NIAI	NIAIII
JORGE PEREIRA MONTEIRO	NIAI	NIAIII
JUCIMIL TAVARES ALVES	NIAI	NIAIII
LUIZ CARLOS DA SILVA	NIAI	NIAIII
OMAR LAMEIRA COSTA	NIAI	NIAIII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
PROGRAMADOR		
DANIEL DE LIMA SILVA JUNIOR	NIAII	NIAIII

CARGO/SERVIDOR	DE	PARA
MARCO ANTONIO FAGUNDES DE MORAES		
RICARDO DE FARIAS SANTOS	NIAII	NIAIII
SALOMAO FERNANDES DE FREITAS JUNIOR	NIAII	NIAIII

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1996.

 @ Belª. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

(G.Reg.196)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Processo n° 1956/96
Recurso Especial
Recorrentes: PSDB, PSB, PSC - Seções de Bagre
Vistos etc....

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, "a" do Código Eleitoral pelo Partido da Social Democracia Brasileira, Partido Socialista Brasileiro, Partido Social Cristão, Seções de Bagre, contra a Resolução n° 1776, que por maioria de votos indeferiu o pedido de anulação de eleições municipais do Município de Bagre; Alegam os Recorrentes em síntese ter havido cerceamento do direito de voto do eleitor por ocasião da votação, no momento em que houve determinação da apresentação de documentos de identificação, exigência não prevista em lei. Aduzem ainda, ter havido flagrante violação ao Código Eleitoral, eis que, foram transferidas Seções Eleitorais, através da Portaria n° 6/96 de 27.09.96, da Exma. Juíza da 15ª Zona Eleitoral, constituindo abuso de ordem jurídica. Do exame dos autos, verifica-se não haver o apelo reunido os requisitos especiais de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral. Muito embora os Recorrentes declarem que o apelo apóia-se no dispositivo supracitado, seguramente não restou demonstrado que a Resolução n° 1776 desta Corte, contrariou qualquer disposição constitucional ou legal. É pacífico o entendimento da Corte Superior da necessidade de demonstração explícita de ofensa à letra expressa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente, (TSE, Boletim Eleitoral 35.488). De outra forma, não se vê, nas razões recursais, a ocorrência de divergência jurisprudencial, circunstâncias que estão a indicar a ausência de pressupostos indispensáveis ao exame de admissibilidade do recurso especial. Pelo exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso. Belém (PA), 10 de dezembro de 1996. @Desembargadora **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA** Presidente do TRE/PA.

(G.Reg.198)

29ª ZONA ELEITORAL**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 115/96**INTERESSADO(A): **FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 29ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 152/96**INTERESSADO(A): **ÁLVARO AUGUSTO LIMA AMARAL**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PPB** de Belém, **ÁLVARO AUGUSTO LIMA AMARAL**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 20 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 29ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 164/96**INTERESSADO(A): **LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PFL** de Belém, **LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 29ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 185/96**INTERESSADO(A): **CARLOS ALBERTO DO AMARAL**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PT** de Belém, **CARLOS ALBERTO DO AMARAL**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 29ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 363/96**INTERESSADO(A): **RAMIRO JAIME BENTES**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a PREFEITO(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **RAMIRO JAIME BENTES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 29ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 367/96**INTERESSADO(A): **RAIMUNDA NERE DA COSTA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **RAIMUNDA NERE DA COSTA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 29ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 383/96**INTERESSADO(A): **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOBRINHO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOBRINHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 29ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 416/96**INTERESSADO(A): **CACILDA MARIA SARAIVA PINTO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSTU** de Belém, **CACILDA MARIA SARAIVA PINTO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.19..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) Irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 544/96**INTERESSADO(A): **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT** de Belém.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 04 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 545/96**INTERESSADO(A): **RAMIRO JAIME BENTES**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a PREFEITO(A) nas eleições de 15 de novembro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **RAMIRO JAIME BENTES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.19..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 547/96**INTERESSADO(A): **EDMILSON BRITO RODRIGUES**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a PREFEITO(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PT** de Belém, **EDMILSON BRITO RODRIGUES**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 548/96**INTERESSADO(A): **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal do **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT** de Belém.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1996


 HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral

(G.Reg.195)

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 120/96**INTERESSADO(A): **JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.15..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 06 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
OBSERVAÇÃO:

Replicado, por haver saído com incorreção no D. O. E. de 09/12/1996

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 392/96**INTERESSADO(A): **JOÃO MARIA MORAES COELHO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PL** de Belém, **JOÃO MARIA MORAES COELHO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) Irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.12..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) Irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINHA BLANCO RENDEIRO
 Juiz de 2ª Zona Eleitoral
OBSERVAÇÃO:

Replicado, por haver saído com incorreção no D. O. E. de 03/12/1996

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 119/96

INTERESSADO(A): JOSÉ ROBERTO DA SILVA MACHADO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido PSDB de Belém, JOSÉ ROBERTO DA SILVA MACHADO.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...18... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 08 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

OBSERVAÇÃO:

Replicado, por haver saído com incorreção no D. O. E. de 03/12/1996

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 028/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/ED/RO 4111/96. EMBARGANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. **Dr. Luís Roberto de Sousa Meira. EMBARGADO:** JOÃO ALVES ADDÁRIO. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem obscuridade, contradição ou omissão a sanar no v. acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. acórdão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/ED/RO 1927/96. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. **Dr. Paulo Sérgio de Moraes. EMBARGADO:** ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA. **RELATOR:** Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Existindo omissão no v. acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos, para suprir o ponto omissivo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para, sanando a omissão apontada, manter a r. sentença recorrida em relação à repercussão da parcela da diferença do adicional de periculosidade nas parcelas de horas extras, férias, gratificação de natal e depósitos do FGTS, a partir de 1º de agosto de 1992, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/ED/RO 4087/96. EMBARGANTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. **Dr. Tito Eduardo do Couto. EMBARGADO:** BASÍLIO MENDES DE ASSIS. **RELATOR:** Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/ED/RO 2015/96. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. **Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS:** MARIA LAÍTA TAVARES DA COSTA E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. **RELATOR:** Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/ED/RO 4605/96. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. **Dr. Antonio Monteiro de Brito. EMBARGADA:** SUELY DOS SANTOS AFONSO. **RELATOR:** Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/ED/RO 4190/96. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. **Dr. Jader Kawage David. EMBARGADA:** COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATÚR. **RELATOR:** Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão embargado não contém nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 157 e 158, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistir no v. Acórdão embargado a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/ED/RO 9007/96. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. **Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS:** CARLOS ALIPIO DIAS DA SILVA E

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 456/96

INTERESSADO(A): NAZARENO RIBEIRO DA SILVA

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido PGT de Belém, NAZARENO RIBEIRO DA SILVA.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

OBSERVAÇÃO:

Replicado, por haver saído com incorreção no D. O. E. de 03/12/1996

(G.Reg.197)

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/RO 6137/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. **Drª Ivana Maria Cruz. RECORRIDO:** JOSIMAR ALVES SILVA. **RELATORA:** Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser conhecida a relação de emprego quando, no intuito de livrar-se dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, a empresa reclamada forja terceirização de sua atividade principal - Instituto vedado no Direito do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença, indeferindo o requerimento do Ministério Público, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/RO 4611/96. RECORRENTE: CONSUELO NAZARÉ PONTES PINHEIRO. **Dr. João José Maroja. RECORRIDA:** MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA. **Drª Maria Rosângela de Souza. RELATORA:** Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÃO - Mantém-se a r. sentença, eis que a reclamante não logrou comprovar existir diferenças a seu favor, em decorrência da mudança nos percentuais de comissão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, indeferindo o requerimento do Ministério Público, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/RO 5583/96. RECLAMANTE: MARIA EDNA QUEIROZ DA ROCHA. **Dr. Abelardo Cardoso. RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. **Dr. Hildenir Franco. RELATORA:** Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL - À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, limitar a competência da Justiça do Trabalho até 16.12.90; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, proclamar a prescrição até 22.02.90, reformando em parte a r. sentença recorrida, para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, multa por atraso no pagamento de rescisão, devolução de descontos indevidos e indenização do seguro-desemprego, determinando que a baixa na CTPS seja efetuada em 16.12.90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Será prolator do v. acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/RO 5347/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. **Drª Ivana Maria Cruz. RECORRIDO:** LUIZ DE MOURA. **RELATORA:** Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser conhecida a relação de emprego quando, no intuito de livrar-se dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, a empresa reclamada forja terceirização de sua atividade principal - Instituto vedado no Direito do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento do documento de fls. 50, porque juntado a destempo; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença, em todos os seus termos, indeferindo o requerimento do Ministério Público, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/AP 5860/96. AGRAVANTE: MARIA DOROTÉIA GOMES COTA. **Dr. Carlos Gama. AGRAVADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Dr. Alálio Ferreira. RELATORA:** Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É ofensa à coisa julgada acolher qualquer pretensão em sede de agravo de petição que não foi objeto de deferimento pela sentença de conhecimento que transitou em julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/PA 6007/96. AGRAVANTE: THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ LTDA. **Dr. Marco Antonio de Carvalho. AGRAVADO:** MANOEL EDUARDO DA SILVA. **Dr. Abelardo Cardoso. RELATORA:** Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/T/RO 6118/96. RECLAMANTE: FRANCISCA FEITOSA. **Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. **Dr. Luis Rodolfo Carneiro. RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - A reclamante busca a tutela jurídica para salvaguardar direitos oriundos do contrato de trabalho, que perdurou: até a

vigência do regime jurídico único. Desta feita, permanece a chamada competência residual para o exame dos direitos violados até 27.01.94. FGTS - DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS. Confirma-se a r. sentença recorrida, que condenou a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS do reclamante, se restou caracterizado nos autos a inexistência do recolhimento integral da parcela.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, ambas por falta de apoio legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Juíza Revisora, afastar a arguição de prescrição suscitada pelo reclamado; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4º/TRO 5990/96. RECORRENTES: ELVINA DOS SANTOS SILVA, MANOEL NILSON PEREIRA, MANUEL RAIMUNDO MARQUES LEAL, FRANCISCO JEFFERSON CAMPOS FIGUEIRA, JOSÉ ARIMATEIA GONÇALVES E OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - Consoante a jurisprudência da mais alta Corte trabalhista, pacificada pelo Enunciado nº 95, entendimento inclusivo que serviu de parâmetro para a redação do § 5º do art. 23 da Lei 8036/90, é "trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Juíza Revisora, rejeitar a arguição de prescrição bienal suscitada pelo reclamado, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie a parcela de fundo, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4º/TIAI 6133/96. AGRAVANTE: BERTILTON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto do Oliveira. AGRAVADO: BEATO DA SILVA LIMA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local." (Inteligência do § 3º do art. 172 do CPC c/c art. 769 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4º/TREXOFF 6171/96. RECLAMANTE: MARIA ILKA OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luis Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF - O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento em parte para, reformando a r. sentença recorrida, determinar que a apuração do FGTS seja feita no período de 14.3.85 até 27.1.94, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4º/TREXOFF 6114/96. RECLAMANTE: HILBERTO COSTA RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luis Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF - O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4º/TRO 5998/96. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MORAES. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: ITAIPUAM MONTAGENS S/A. JARI CELULOSE S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: COISA JULGADA MATERIAL - EFICÁCIA - A coisa julgada constitui entrave ao regular desenvolvimento da relação jurídica processual, pois não é concebível que se deduza em juízo pretensões já tomadas imutáveis pela autoridade da coisa julgada, como sucedeu na hipótese vertente. Recurso Improvido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4º/TRO 5959/96. RECORRENTE: IVANA PATRICIA FAVACHO PALHETA. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro da Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO - Tendo o contrato de trabalho do empregado duração superior a um ano, o pedido de demissão deste só é válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho (art. 477, § 1º, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3, gratificação de natal proporcional (B/12), FGTS com a multa de 40%, indenização do seguro desemprego, equivalente a um(1) salário mínimo, assegurados juros e correção monetária, abatido do crédito do reclamante o valor de R\$95,49, pago em audiência, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, indeferindo o pedido do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, à falta de amparo legal. Custas, pela recorrida, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o valor fixado em R\$2.000,00. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4º/TRO 6077/96. RECORRENTE: FRANGO BARATO LTDA. Dr. Jaci Colares. RECORRIDOS: REGINALDO NEVES FILHO. Dr. Luciana Silva. J. A. COLARES COMÉRCIO LTDA. Dr. Jaci Colares. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: ASSINALAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - EXIGÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Havendo o descumprimento pelo empregador, com mais de dez empregados, do preceito legal que determina a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico (art. 74, § 2º, da CLT), deve ser acolhido o horário de trabalho alegado na inicial, desde que coerente e compatível com a realidade. Recurso Improvido nesse ponto.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação em horas extras a 09 (nove) por semana, exccluir a retificação da data de admissão na CTPS e mandar abater os valores pagos à fls. 38/39, sem atualização o juros de mora, mantido o r. decisório em seus demais termos, indeferindo o requerimento do Ministério Público do Trabalho relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4º/TRO 5910/96. RECORRENTE: JOÃO DE ARAÚJO SEABRA JÚNIOR. Dr. Jaime Balestero Filho. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Dr. Washington Luis da Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: EXAME DO RECURSO - LIMITES - Pelo princípio da devolutividade dos recursos, consagrado no art. 515, caput, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, apenas a matéria questionada no apelo será apreciada pelo Tribunal, não se admitindo impugnação genérica ou desfundamentada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual, à falta de amparo legal; ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho para examinar a parcela de restituição das contribuições feitas junto a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que examine a parcela como entender de direito; no mérito, à unanimidade, incluir na condenação a parcela de diferenças de horas extras, à razão de duas horas diárias, apuradas a partir 12.6.81 até a dispensa, abatidas as efetivamente pagas e comprovadas nos autos, com reflexos em férias, 13º salário e FGTS, mais juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4º/TRO 5954/96. RECORRENTE: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS. Dr. José Ricardo Geller. RECORRIDO: JONILSON DOS ANJOS SILVA. Dr. Aivanice Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO - CONTATO INTERMITENTE - "O adicional de periculosidade é devido àqueles que têm contacto com o risco, ainda que intermitente. O risco, como se deduz do próprio conceito, não avisa a hora em que vai acontecer. Assim, o contacto constante, ainda que intermitente, pode expor o empregado a um acidente que aconteça em questão de segundos ou minutos, exatamente no momento em que lá se encontra. TST, SDI, Pleno, E-RR 10.043/85, in DJU de 20.4.90, pag. 3.703."

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, mandar compensar sessenta horas extras, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4º/TRO 5945/96. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos Viegas. RECORRIDO: CLAUDIO SANTOS NETO. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho", consoante oriento o Enunciado nº 99 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4º/TAP 5764/96. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Annie Maria Moraes. AGRAVADOS: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA COSTA, LUIZ GONZAGA TEIXEIRA AMARAL, ANTONIO GUILHERME MANESCHY FARIA, ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO, FRANCISCO MARIA BORDIN e OUTROS. Dr. Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece, porque intempestivo, de recurso que ataca decisão já revestida dos efeitos da coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4º/TAP 6040/96. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis dos Santos. JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES. Dr. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - Não ofende a coisa julgada, o cálculo de liquidação de sentença que observou, exclusivamente, aos comandos da r. decisão liquidanda.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, indeferindo o pedido do Ministério Público relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, por falta de amparo legal, tudo conforme os fundamentos. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4º/TIAI 6008/96. AGRAVANTE: MARCENARIA SALMO XXIII. Dr. Orlando Soares. AGRAVADO: ANDRÉ LUIS TAVARES CARDOSO. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: ADVOGADO NÃO HABILITADO - AGRAVO NÃO CONHECIDO - "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo" (CPC, art. 37, parte inicial).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos.

Belém, 3 de dezembro de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma (G. Reg. 601)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
REL. 23 - SEÇÃO ESPECIALIZADA**

01. PROCESSO TRT AR 118/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Antonio Paulo das Chagas. REUS: JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA e outro. Dr. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. EMENTA: A norma

constitucional de exigência de concurso público de provas e provas e títulos, tornou-se princípio explícito a partir da vigência da atual Constituição Federal. Rescisória que se julga improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$50,00 SOBRE O VALOR DE R\$2.500,00 QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA.

02. PROCESSO TRT RMA 6238/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - SINTRA. RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - INCIDÊNCIA. I - Ao instituir a gratificação especial de localidade e definir que ela deveria ser calculada sobre o vencimento do cargo efetivo tinha a Lei 8.270/91 em mira a aplicação dessa gratificação exatamente ao vencimento de que trata o artigo 40, da Lei 8.112/90, ao entendido como a retribuição básica, correspondente ao valor inicial e isolado fixado pela lei que cria cada cargo. II - Embora reconhecendo que os servidores públicos estão com os seus salários achatados, sem perspectiva de melhora em relação à retribuição pelo trabalho dedicado à sociedade, não creio que a situação será resolvida com a fórmula pretendida pelo recorrente, de acumulação de acréscimos pecuniários, quando tal é vedado pelo artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES REVISOR E FRANCISCA FORMIGOSA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

03. PROCESSO TRT EDIAR 544/96. EMBARGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. Dr. Marcelo Meira Mattos. EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO SOUSA BORGES. Dr. Rosilene Silva de Souza. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO; MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

04. PROCESSO TRT A Reg/AR 488/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/SAGERI. Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. AGRAVADOS: NAZIRA CONDE BRILHANTE e outro. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ANULAÇÃO DE INTIMAÇÃO - ART. 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A anulação da intimação do Procurador do Estado que estava intervindo no processo de modo regular é um contra-senso que somente seria justificável caso o ato realizado não

tivesse cumprido a sua finalidade, que era a de conceder prazo hábil para o autor realizar a diligência necessária a perfeita regularização da ação em curso. DECISÃO: ANULAÇÃO DE INTIMAÇÃO - ART. 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A ANULAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE ESTAVA INTERVINDO NO PROCESSO DE MODO REGULAR É UM CONTRA-SENSE QUE SOMENTE SERIA JUSTIFICÁVEL CASO O ATO REALIZADO NÃO TIVESSE CUMPRIDO A SUA FINALIDADE, QUE ERA A DE CONCEDER PRAZO HÁBIL PARA O AUTOR REALIZAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA A PERFEITA REGULARIZAÇÃO DA AÇÃO EM CURSO.

05. PROCESSO TRT DC 3455/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA. DEMANDADOS: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. EMENTA: Tendo em vista precedentes desta Corte e os estabelecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, julga-se em parte procedente a presente ação coletiva, instituindo-se normas que serão observadas em benefício da categoria, durante o período de vigência desta sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO; NO MÉRITO, JULGA-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECE A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1996, aplicando-se o índice de 18,34%, relativo ao IPCR e ao INPC/IBGE acumulados, referentemente ao período revisando (1º maio de 1995 a 30 abril de 1996), descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Esta cláusula abrange as entidades demandadas SESI e SENAI. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários na forma da cláusula I, estes serão acrescidos do percentual de 4% (quatro por cento), a título de aumento real. Esta segunda cláusula, igualmente se destina também às entidades demandadas SESI e SENAI. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA V - ANUENJO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA VIII - CRECHES - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA IX -

AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a 1 (um) salário contratual. CLÁUSULA X - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasiona a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de 10 (dez) vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XI - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapassee as 20:00 horas, obrigá-los a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como

transporte gratuito até sua residência, se por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. CLÁUSULA XIII - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes, por semestre. CLÁUSULA XIV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XV - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XVI - AVISO PRÉVIO/CUMPRIMENTO - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa dispensada de qualquer pagamento do período remanescente. CLÁUSULA XVII - AVISO PRÉVIO/ACRESCIMENTO - O aviso prévio de trinta dias será acrescido de três dias para cada ano de serviço na empresa, até o limite máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XVIII - DESPESAS DE RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XIX - RESCISÃO/DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) da Previdência Social, o requerimento do Seguro-Desemprego (SD), bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XX - LIVRE ACESSO - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas demandadas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. CLÁUSULA XXI - LICENÇA REMUNERADA DE DIRIGENTES - Nas empresas que tenham em seus quadros de pessoal membros diretores do sindicato demandante, efetivos ou suplentes, fica assegurada a licença de um dirigente por empregador, com duração de até dois dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço da entidade sindical. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deve ser feito pelo sindicato profissional. A licença será sem ônus para a entidade sindical. CLÁUSULA XXII - COMISSÃO BILATERAL - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, representantes da categoria demandante, gozarão da estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XXIII - REPRESENTANTE SINDICAL - Os empregados escolherão, por escrutínio secreto e direto, representantes, para atendimento do disposto no artigo 11 da Constituição Federal, na proporção de um para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso 8º, do artigo 8º, da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados, uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor equivalente a 2% do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XXV - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro de entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assentilhado. CLÁUSULA XXVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remetente ao sindicato demandante, no mesmo prazo, a relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXVII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXVIII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente norma coletiva será de um ano, a contar a partir de 1º de maio de 1996. As seguintes cláusulas foram aprovadas pela Egrégia Seção, por maioria de votos: II (vencidos os Exm's Juizes Antonio Serra e Edlísimo Bentes, que a indeferiram); XXIV (vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Antonio Serra, Luiz Albano Lima, Edlísimo Bentes e José Augusto Afonso, que a indeferiram). As demais cláusulas da proposta-base do demandante foram indeferidas por esta Seção, nos termos da fundamentação do voto da Exmª Juiza Relatora. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00 para cada uma das partes.

08. PROCESSO TRT - SE/MS 05368/96. IMPETRANTE: AVICULTURA NORDESTINA LTDA. **Dr. Antonio Erlindo Braga e Outros.** **IMPETRADO:** EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JCI DE BELÉM. **RELATOR:** Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** CÁLCULOS - IMPUGNAÇÃO, CONTRA A DECISÃO QUE EXAMINA CABE O RECURSO DE AGRÁVIO DE PETIÇÃO. I - Conforme já frisamos antes, só há três grupos de processos. Nesse caso, a liquidação de uma sentença teria que pertencer a um desses grupos, ela não poderia ficar flotando entre o processo de conhecimento e o processo de execução. Se o processo de conhecimento termina com a sentença que decide ou não o mérito da causa e se essa liquidação, necessariamente, só vem após essa sentença, é lógico que ela não poderia pertencer ao processo de conhecimento. Por razões evidentes ela não vai se agrupar no processo cautelar. Ela está bem mais próxima e tem muito mais afinidade com o processo de execução. II - Adicional a estas considerações, a determinação contida na lei. A Consolidação das Leis do Trabalho, localizou a liquidação, em qualquer de suas modalidades, no Capítulo V, do Título X, que trata exatamente da execução. III - Sendo assim, e por ser uma decisão

do Juiz Presidente da MM. Junta, na execução, cabe o recurso de agravo de petição, a teor do que dispõe o art. 897, letra a, da CLT, portanto, contra a decisão que a impetrante tenta tornar ineficaz através deste Mandado de Segurança, existe recurso previsto em lei processual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM INDEFERIR A INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, I, DO CPC. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.. CUSTAS DE R\$ 40,00 PELA IMPETRANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00.

07. PROCESSO TRT A Reg/MS 5916/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Drª Fátima de Nazaré Gobitsch.** **AGRAVADOS:** JOSÉ EDSON LUCENA DE OLIVEIRA e outros e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. **RELATORA:** Juiza Rosita Nassar. **PROLATOR:** Juiz Haroldo Alves. **EMENTA:** FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRÁVIO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. **PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES.**

08. PROCESSO TRT AR 355/96. AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. **Dr. Deusdeth Freire Brasil.** **RÉU:** PAULO CRISTOVAM ABREU DA SILVA. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISORA:** Juiza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Por sua natureza desconstitutiva da res. judicata, a ação rescisória tem sua procedência limitada ao rigoroso enquadramento nas hipóteses dos incisos do art. 485, do CPC. Não será viável como meio de suspender a execução de sentença, por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88 E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, EDLÍSIMO ELIZÁRIO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E WILSON SCHUBER, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE QUANTO AOS PLANOS BRESSER (26,06%) E VERÃO (26,05%), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE R\$-10.000,00.

09. PROCESSO TRT AR 1108/96. AUTOR: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. **Dr. Wilson Figueiredo.** **RÉU:** RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISORA:** JUÍZA LYGIA OLIVEIRA. **EMENTA:** "VIOLAÇÃO DE LITERAL TEXTO DE LEI. INOCORRÊNCIA. A violação como elemento gerador de desconstituição da ação, deve envolver contrariedade estridente com o dispositivo legal e não a interpretação razoável e divergente do texto de lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DESCONSIDERAR AS RAZÕES FINAIS DO RÉU, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO COM PODERES IRREGULARES NOS AUTOS; E AINDA, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, A FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$ 100,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00.

10. PROCESSO TRT AR 1976/96. AUTOR: E.L.S. REPRESENTAÇÃO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA. **Dr. Maria Avelina Hesketh.** **RÉU:** MARIO BUENO EVARISTO DA SILVA. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISOR:** Juiz Haroldo Alves. **EMENTA:** "INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE DISPOSITIVO DE LEI. Inexistente a ocorrência de violação de dispositivo legal, pela simples interpretação divergente do texto. Rescisória que se julga improcedente". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, EDLÍSIMO ELIZÁRIO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E WILSON SCHUBER, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA NO IMPORTE DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00.

11. PROCESSO TRT AR 2556/96. AUTOR: UNIÃO FEDERAL. **Procuradora:** Drª Maria Madalena Lopes. **RÉU:** LAERCIO AIRES DOS SANTOS. **Dr. José Guilherme da Silva Bastos.** **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISOR:** Juiz Haroldo Alves. **EMENTA:** "AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST)". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA RESCISÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ ELIZÁRIO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E WILSON SCHUBER, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE QUANTO AO IPC DE JUNHO/87, URPF/FEVEREIRO/89 E IPC/MARÇO/90, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

12. PROCESSO TRT AR 4370/96. AUTOR: NORTE HOTELARIA S/A. **Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Correa.** **RÉU:** ALCIDENIR GOMES DA SILVA. **Dr. Joaquim Vasconcelos.** **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISOR:** Juiz Haroldo Alves. **EMENTA:** INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE DISPOSITIVO DE LEI. Inexistente a ocorrência de violação de dispositivo legal, pela simples interpretação divergente do texto. Rescisória que se julga improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ ELIZÁRIO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E WILSON SCHUBER, JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA NO IMPORTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE R\$-10.000,00.

13. PROCESSO TRT AR 2218/96. AUTOR: NORDISK TIMBER LTDA. **Dr. Alvaro Augusto dos Santos.** **RÉ:** EXPEDITA REGO GOMES. **RELATOR:** Juiz Hermes Tupinambá. **REVISORA:** Juiza Francisca Formigosa. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, EDLÍSIMO ELIZÁRIO BENTES, WILSON SCHUBER, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA NO CON CERNE AO PLANO BRESSER, URPF/FEV/89 E IPC DE MARÇO/90, BEM COMO SEUS CONSETÁRIOS LEGAIS, INCLUSIVE QUANTO A LIMITAÇÃO E COMPENSAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

14. PROCESSO TRT AR 3900/96. AUTOR: MARAJÓ DIESEL LTDA. **Drª Maria do Socorro Miralha Neves.** **RÉ:** HIGINA FERREIRA MARTINS. **RELATORA:** Juiza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** PLANOS ECONÔMICOS "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, ELIZÁRIO BENTES, WILSON SCHUBER E JOSÉ AFFONSO, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00.

15. PROCESSO TRT AR 4235/96. AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. **Drª Vera Pandolfo Ribeiro.** **RÉU:** MANOEL DO NASCIMENTO CORREA e outros. **RELATORA:** Juiza Rosita Nassar. **REVISOR:** Juiz José Augusto Afonso. **PROLATOR:** Juiz Haroldo Alves. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Viar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA, REVISOR, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDLÍSIMO BENTES E WILSON SCHUBER, JULGOU A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00.

16. PROCESSO TRT AR 329/96. AUTOR: JOSIAS SPINASSE. **Dr. Raimundo Moda.** **RÉU:** NOEL IGREJA DA CRUZ. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISOR:** Juiz Haroldo Alves. **EMENTA:** Por sua natureza desconstitutiva da res. judicata, a ação rescisória tem sua procedência limitada ao rigoroso enquadramento nas hipóteses dos incisos do art. 485, do CPC. A má apreciação da prova ou sua interpretação equivocada, ainda que inquinada de injustiça, não autorizam a rescindibilidade da decisão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO SUCITADA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$100,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00.

17. PROCESSO TRT AR 262/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. **Procurador:** Dr. Antonio Paulo das Chagas. **RÉU:** HERBERT ANDRADE DA SILVA. **Dr. Haroldo Silva.** **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISOR:** Juiz Haroldo Alves. **EMENTA:** "INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE DISPOSITIVO DE LEI. 1. Inexiste a ocorrência de violação de dispositivo legal, pela simples interpretação divergente do texto. 2. Igualmente, a má apreciação da prova ou sua interpretação equivocada, ainda que inquinada de injustiça, não autorizam a rescindibilidade da decisão, à vista do mais alto valor a ser resguardado, que é a segurança dos pronunciamentos judiciais. Rescisória que se julga improcedente". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ANTONIA SERRA; JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$ 100,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00.

18. PROCESSO TRT AR 2459/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. **Procurador:** Dr. Cláudio Gonçalves. **RÉU:** HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA. **RELATORA:** Juiza Rosita Nassar. **REVISOR:** Juiz José Augusto Afonso. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado da Súmula nº 83 do TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A JUÍZA ANTONIA SERRA, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS, PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$-20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-1.000,00, A FINAL.

(G.Reg.587)

SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE CONTRA-RAZÕES
TRT/SE Nº 04/96

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: **PROCESSO TRT AR 9861/95. AUTOR:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (RECORRENTE). **Procuradora:** Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. **RÉU:** ALBANIZE LIMA MONTEIRO e outros. (RECORRIDOS). **Drs. Isomar Ferreira de Souza e Sebastião Pianil Godinho.** **PROCESSO TRT AR 10124/95. AUTOR:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (RECORRENTE). **Procuradora:** Drª Maria das Graças Oliveira. **RÉU:** ESPÓLIO DE CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA. (RECORRIDO). **Dr. Flávio de Carvalho Maroja.** **PROCESSO TRT AR 10409/95. AUTOR:** ESTADO DO PARÁ - SETRAN. (RECORRENTE). **PROCURADOR:** Dr. Antonio Paulo das Chagas. **RÉU:** TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE e outros. (RECORRIDOS). **Drª. Angela Bezerra.** **PROCESSO TRT AR 47/96. AUTOR:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (RECORRENTE). **Procuradora:** Drª Maria das Graças Oliveira. **RÉU:** JOÃO JUSTINIANO MONTEIRO. (RECORRIDO). **PROCESSO TRT AR 87/84. AUTOR:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. (RECORRENTE). **Procuradora:** Drª Maria de Fátima Oliveira. **RÉU:** MARIA ZENITH GARCIA DA SILVA e outros. (RECORRIDOS). **Dr. Francisco Lopes da Rocha.** **PROCESSO TRT AR 1969/96. AUTOR:** CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. (RECORRIDO). **Dr. Carlos Thadeu Moreira.** **RÉU:** ESPÓLIO DE ROSEMIRO DE SOUZA

PEREIRA. (RECORRENTE). Drª Ana Cláudia da Costa Maia. PROCESSO TRT AR 2558/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. (RECORRENTE). Procuradora: Drª Zúñide de Lira de Oliveira. RÉU: LUIZ AMÉRICO DA SILVA. (RECORRIDO). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. PROCESSO TRT AR 3783/96. AUTORA: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. (RECORRENTE). Drª Sandra Sueli Carvalho. RÉU: ARNALDO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA. (RECORRIDO). Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. E, ainda, nos seguintes RECURSOS Interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: PROCESSO TRT A Reg/MS 5312/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: FRANCISCA RIBEIRO CARDOSO e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO TRT A Reg/MS 5313/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo de Sousa Machado. AGRAVADOS: MARILENE BARBOSA GALVÃO e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO TRT A Reg/MS 5412/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo de Sousa Machado. AGRAVADOS: ODETE MOTA DUARTE e outros

e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO TRT A Reg/MS 5671/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: EDINELZA MARIA DOS SANTOS e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO TRT A Reg/MS 5865/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobilsch. AGRAVADOS: NORMA SUELY SILVA DOS SANTOS e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. PROCESSO TRT A Reg/MS 5867/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobilsch. AGRAVADOS: MARIA HELENA LUIZ DE NAZARÉ E OUTROS e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. PROCESSO TRT A Reg/MS 5890/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo S. Machado. AGRAVADOS: HELENA DE SOUSA BARRETO e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Belém, 11 de dezembro de 1996. MARIA CELESTE FERREIRA, Secretária da Seção Especializada.

(G.Reg.588)

GABINETE - DR. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 014/96

Pelo presente EDITAL fica notificado o SR. ANTÔNIO CAETANO DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Réu no Processo TRT AR-4558/96, sendo autora JARI CELULOSE S.A (COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO), para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo de dez dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Assinatura)* (Liomar Souza), Assistente de Juiz, lavrei o presente e eu *(Assinatura)* (Márcia Martins Corrêa Cantanhêde), Assessora de Juiz, subscrevi.

O JUIZ:

(Assinatura)
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Relator

(G.Reg.526)

PROCESSO TRT RO 2009/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Márcio Leite Soares e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Advogada: Drª Márcia Guilhon Martins. RECORRIDOS: REGINA CÉLIA SANTOS DA GRACA. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS. Advogada: Drª Mary Machado Sarricato. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados: II - DO RECURSO DO MPT - O ponto de seu inconformismo é o desacatamento do pedido de retenção de descontos fiscais e previdenciários sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Quanto a violação legal, a mesma não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controversia e, ainda, à razoabilidade da exegese adotada pelo acórdão recorrido. Quanto ao mérito, com os autos transcritos em seu arrolado, configura-se o alegado dissenso pretoriano, dando ensejo ao cabimento do apelo. III - DO RECURSO DO RECLAMADO - A Eg. 3ª Turma, reconhecendo a ocorrência de sucessão trabalhista, determinou a reinclusão do Banco à lide, considerando-o responsável pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas, não havendo de se falar em exigência de concurso público, haja vista que a sucessão deu-se em 1985. IV - Irresignado, recorre, o reclamado, alegando divergência jurisprudencial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Atém-se em demonstrar a impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício, haja vista que o ingresso no serviço público só poderia ocorrer por concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso II, da CF/88. Entretanto, seu apelo não merece prosperar. Como antecedido, a Eg. Turma considerou a existência da sucessão em 1985. Dessa forma, os autos transcritos em suas razões recursais são inespecíficos, uma vez que não enfrentam a mesma premissa fática da decisão ora recorrida, recaído na hipótese do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, acolho o recurso do MPT no efeito devolutivo e nego seguimento ao recurso do reclamado. Intimar, Belém, 27 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.189/96. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. RECORRIDOS: EDILEUSA ALVES DE SOUSA E OUTROS. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que ordenou a reintegração dos reclamantes e condenou a ora recorrente ao pagamento de salários vencidos e vincendos e indenização por perdas e danos materiais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado no que tange a reintegração dos reclamantes através do aresto colacionado as fls. 150, razão pela qual dou seguimento ao presente apelo em seu regular efeito. Intimar, Belém, 27 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 3891/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ. Advogada: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDA: MARIA DA GLÓRIA CAMPOS DA SILVA. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saravá Pinto. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciado o alegado dissenso pretoriano. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMADO. V - Insurge-se o recorrente-reclamado contra decisão turmaria que reconheceu a estabilidade provisória da recorrida, mantendo-a no cargo e função por ela exercidos. Alega violação legal, constitucional e jurisprudencial, arguindo, preliminarmente, a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração, eis que fundada em erro material, pois os mesmos teriam sido subscritos por advogada sem procuração nos autos. VI - Quanto à preliminar, depreende-se do acórdão, em exame, e das razões recursais, que para deslinde da questão imprescindível se tomar o revolvimento das provas, o que é devido nesta fase recursal. VII - No tocante ao mérito do apelo, não conseguiu o banco demonstrar o alegado dissenso pretoriano, uma vez que os arestos colacionados são inservíveis, ora porque proferido por Orgão não autorizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT, ora porque não registra a fonte de publicação, ataindo o Enunciado 337 do TST. Isto posto nego seguimento ao recurso. VIII - Intimem-se. Belém, 26 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/96 - PRAZO DE 15 DIAS. Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Paulo Gregório da Silva, em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentar contestação, nos autos do Processo TRT/AR- 5511/96, em que figura como autora COMÉRCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA. Feito no Gabinete da Drª. Rosita de Nazaré Sidrím Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 06 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

(G.Reg.553)

PROCESSO TRT AP Nº 1.213/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JAIME DOS SANTOS NEVES FILHO. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu do seu agravo de petição, porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista, face inexistência de violação direta à CF/88. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.144/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SEPLAN. Procurador: Dr. Icarai Dias Oantis. RECORRIDO: HIETE FERNANDES GUIMARÃES. Advogada: Dra. Melre Araújo Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, depósito de FGTS + 40% Alega que a reclamante foi contratada sem prévio concurso público, violando o artigo 37 da CF/88. III - Os arestos apresentados, fls. 206/207 dos autos, são inespecíficos ao caso, face a autora ter sido contratada antes da vigência da Carta de 1988, o que, a teor do Enunciado 293/TST, impede o seguimento da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 584/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA DIAS MELLO. Advogado: Dr. João José Maroja. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que afastou a prescrição total proclamada, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, pois não cabe recurso contra decisão não terminativa do feito, segundo o que preleciona o Enunciado 214/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 27 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.254/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Marco Plínio da Silva Aranha. RECORRIDOS: JOAQUIM FERREIRA DE LIMA. Advogada: Drª Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Líana Mousinho Coelho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que afastando a prescrição decretada, determinando a volta dos autos à MM. Junta para que aprecie o mérito da reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, pois não cabe recurso contra decisão não terminativa do feito, segundo o que preleciona o Enunciado 214/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 28 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1688/96. RECORRENTE: ANTÔNIO RUBENS DE PAULA CAMPOS. Advogado: Dr. José Acraano Brasil. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Advogada: Drª Diana Wanderley de Souza - e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DA AMAZÔNIA S/A - Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau, que julgou totalmente improcedente a reclamação onde pleiteava o pagamento da suplementação da aposentadoria por tempo de serviço, além de juros e correção monetária. Alega que tal decisão feriu o art. 468 da CLT, além do Enunciado 288 do C. TST. Transcreve aresto, às fls. 128/129 no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - No que tange a tese de violação de lei, e no próprio Enunciado do C. TST, a matéria não foi pré-questionada, como exige o Enunciado 297 do C. TST. Em relação ao dissenso pretoriano alegado, a mental colacionada às fls. 128/129, não possui a fonte oficial de publicação, conforme determina o Enunciado 337. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 27 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02324/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. E BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: JOSÉ CRUZ SANTANA. Advogado: Dr. Sebastião Plani Godinho. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão da E. Turma que julgou-se incompetente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue demonstrar os recorrentes o dissenso pretoriano, fls. 193/195 e 212/213 dos autos, razão pela qual é de se admitir os apelos, não sendo necessário analisarmos os demais motivos do recurso do reclamado. IV - Isto posto, dou seguimento aos apelos, ambos com regular efeito. Intimar, Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 7298/95. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Advogada: Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO. Advogada: Dra. Melre Araújo Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento das diferenças de 13º salário, considerando a dedução do valor de adiantamento com base na URV de 30.06,94, mais juros e correção monetária. Alega violação legal e jurisprudencial. III - Colacionando arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 26 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5247/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: PARAWOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Advogado: Dr. Alibérico Pimentel Filho, e JOÃO QUEIROZ DE SOUZA. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obstatido o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. Para combater a tese respectiva o recorrente colaciona arestos divergentes, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. IV - Acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 18 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3740/96. RECORRENTE: CID DE PAIVA SANTOS. Advogado: Dr. João José Geraldo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogado: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente gira em torno da decisão que decretou a nulidade absoluta do contrato de trabalho mantido entre as partes, por descumprimento do disposto no art. 37, II da Constituição Federal. Alega divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. O aresto transcrito em seu arrolado peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296, do C. TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal, nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática, uma vez que o reclamante ingressou na reclamada em 03.07.89, na função de Mecânico de Manutenção, portanto, após a Constituição Federal de 1988. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 18 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.083/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: BIS CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, E LUCILÉIA DOS SANTOS MENDONÇA. Advogado: Dr. Jader Kawhaga David. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, (fls. 156/168) razão pela qual é de se admitir o recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 28 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3230/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e STEPHENSON RICARDE DO NASCIMENTO FRAZÃO. Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que julgou-se incompetente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue demonstrar o recorrente o dissenso pretoriano, fls. 238 dos autos, razão pela qual é de se admitir as razões do apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar, Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice - Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5.299/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE FRANCISCA DUARTE DA CONCEIÇÃO, representada por CEDENEY DUARTE DA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos, E MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado (fls. 63/64), razão pela qual é de se admitir o recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 28 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1674/96 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado: Dra. Márcia Guilhon Martins. RECORRIDO: MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de horas extras. Alega divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado teve por base as provas constantes dos autos, o que revela a necessidade do revolvimento dos elementos fáticos para o seu reexame, defeso nesta fase recursal por força do Enunciado 128 do TST. Ainda que assim não fosse, os arestos colacionados pelo recorrente não constam da fonte de jurisprudência pesquisada, o que atrai a aplicação do Enunciado 337 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 22 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.670/96. RECORRENTES: IRIS DEL MAR DE CARVALHO MELLO. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saravá Pinto. BANCO REAL S/A. Advogada: Drª Maria da Graça Sequeira Melo. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: RECURSO DA RECLAMANTE: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e b da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que indeferiu o seu pedido de indenização por danos morais e descontos indevidos à lillu de faltas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. RECURSOS DO BANCO REAL S/A E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: III - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. IV - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão que indeferiu os pedidos de descontos previdenciários e fiscais. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. V - A matéria objeto do recurso da reclamante, enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista segundo o disposto no Enunciado 126/TST. No que tange aos recursos do Ministério Público e do Banco Real, conseguem os recorrentes demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos que foram transcritos. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo da reclamante e dou seguimento aos apelos do Ministério Público e do Banco Real em seu regular efeito. Belém, 26 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 505/96. RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Advogado: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA. Advogada: Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que rejeitou a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal, impondo-lhe a anotação da CTFS do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As ementas transcritas no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, não abrangem todos os fundamentos espousados na decisão Turmaria, consoante determina o Enunciado 23 do C. TST. Quanto à violação de lei, a matéria, de cunho interpretativo, esbarra no Enunciado 221 do C. TST. IV - Face todo o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.398/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Drª Elza Maria M. S. de Sousa Franco. RECORRIDA: CELINA SIQUEIRA PEREIRA. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que afastou a prescrição bial, do direito de ação do reclamante, arguida pelo recorrente, determinando a liberação do FGTS pleiteada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Tem razão o recorrente, visto que demonstra o dissenso pretoriano alegado através do atesto colacionado as fls. 184, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 28 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.199/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Advogada: Drª Maria Joana Pinheiro Coelho. E HORTÊNCIO BATISTA MOITA E OUTROS. Advogado: Drª Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o r. acórdão que indeferiu o seu pedido de descontos previdenciários e fiscais nos créditos do reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissãõ da revista, face ausência de violação direta à Constituição Federal/88. IV - Isto posto, e consubstanciãdo no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.288/96. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: RICARDO FERREIRA LIMA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que não reconheceu o abandono de emprego do reclamante, alegado pela recorrente, entendendo estar configurada no presente caso a dispensa imotivada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja vista que a matéria objeto do recurso enseja o reexame dos fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que preleciona o Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.239/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ALVARO CELSO DE OLIVEIRA NERY. Advogado: Dr. José Raimundo Weyl A Costa e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinamba. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que indeferiu o seu pedido no sentido de que fossem determinados os descontos de

contribuição previdenciária e de imposto de renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo aresos para a confrontaçãõ de teses. IV - Consegue o recorrente evidenciar a divergência jurisprudencial alegada através dos aresos colacionados as fls. 234/238. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice - Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.365/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber. E DANIEL OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS. Advogado: Dr. José Nonato da Costa Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou subsidiariamente a pagar aos reclamantes aviso prévio, multa de 40% sobre FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, multa do art. 477 da CLT, juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 844/846 dos autos, razão pela qual é de se admitir a revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice - Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4946/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: SAMARA CLÁUDIA CARDOSO MENDES. Advogado: Dra. Maria Cabral Cavalli. E MESBLA MÓVEIS LTDA. Advogado: Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamento no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o M.P. contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal, trazendo aresos divergentes para o confronto de teses. III - Com a transcrição de aresos divergentes de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 21 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP 4373/96 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFA. Procuradora: Drª Vera Lúcia Bechara Pardauli. RECORRIDO: HÉLIO ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO. Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. DESPACHO I - Recurso em ordem e fundamento. II - Insurge-se a recorrente regional que desacomodou os pedidos de dedução do imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. O apelo não pode prosseguir. Não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, se trata de alegação de infração indireta ou reflexa à Constituição, não dando margem ao cabimento do apelo. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 1236/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Advogada: Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes. RECORRIDOS: OS MESMOS E ABNOR GURGEL GONDIM E OUTROS. Advogada: Drª. Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO I - Recursos em ordem e devidamente fundamentados. II - DOS RECURSOS DO MPT E DA RECLAMADA - Insurgem-se contra a decisão regional que deferiu o pagamento de diferenças salariais relativas à URPI/ABR/MAR/88. Alegam divergência jurisprudencial e violação legal. III - As razões recursais estão de acordo com a atual jurisprudência do Colendo TST, razão pela qual admito a interposição dos apelos em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 26 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 4390/96 RECORRENTES: BANCO REAL S/A Advogada: Drª Maria da Graça Sequeira Melo e outros E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDO: SÉRGIO AZEVEDO BRAGA. Advogada: Drª. Ângela Palheta. DESPACHO I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO RECLAMADO: A irrevogação do recorrente prende-se a sua condenação ao pagamento das parcelas de gratificações de caixa e de compensador, multa convencional e descontos indevidos. O apelo não merece prosperar. Limita-se apenas em discutir sobre seu Inconformismo, sem impugnar os fundamentos da decisão ora recorrida, através da transcrição de ementas que demonstrem o dissenso pretoriano, estando em desacordo com o contido no Enunciado nº 337/TST. III - DO RECURSO DO MPT: O Inconformismo cinge-se ao desacomodamento do pedido de retenção de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. Com os aresos transcritos em seu arazoado, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo despidendo analisar os demais aspectos recursais. IV - Isto o exposto, dou seguimento ao apelo do MPT e nego seguimento ao recurso do reclamado. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9045/96 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 6º RF. Procuradora: Drª Margarida Maria Ferreira de Carvalho. RECORRIDOS: SÉRGIO MAURO GAYOSO DA COSTA E MERNISK MACHADO BRABO. DESPACHO I - O recurso está em ordem, gozando a entidade dos benefícios do DL 779/69. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - A inconformação do reclamado é com a decisão Turmaria que, condenou-o ao pagamento de parcelas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. A interpretação razoável dada pelo v. acórdão impugnado, inviabiliza o cabimento do recurso por violação (Enunciado nº 221/TST). Quanto à alegada divergência jurisprudencial, o tese nele defendida trata de contratação posterior à Constituição Federal de 88, o que não é a hipótese dos autos, um vez que Eg. Turma reconheceu a validade do contrato de trabalho porque ocorrido antes da atual Carta Magna, incidindo o Enunciado nº 296/TST. IV - Isto o exposto, nego seguimento ao recurso Intimar. Belém, 22 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3894/96 RECORRENTE-LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Helder Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MELETINO ALVES FAVACHO E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Drª. Vera Lúcia Bechara Pardauli. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está subscreto por advogada habilitada. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares arguidas em primeira instância, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto à matéria de mérito, merece prosperar seu apelo, tendo em vista a jurisprudência existente ser contrária a posição de v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.107/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ULTRATEC ENGENHARIA S/A. Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos. E AMAURI FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR. Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não autorizou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 104/106 dos autos, razão pela qual é de se admitir a revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - BA. REGIAU

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS NOVEMBRO/96

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

Ruth Helena Ven D. Noutou
Secretária do Mês

JUIZES	RECEBIDOS		PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO						ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	EM ESTUDO		DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	LAURADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			NO PRAZO REL	FORA DO PRAZO REL	REL	REV					
HAROLDO DA GAMA ALVES (1)	06	-	-	-	07	-	-	-	11	-	-
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA (1)	40	28	18	19	-	33	33	07	-	26	-
HERMES AFONSO T. NETO (1)	59	35	16	16	-	49	28	-	26	27	01
JOSÉ EDILSIMO E. BENTES (1)	48	29	04	06	-	45	32	21	-	37	35
ROSITA DE N.SIDRIM NASSAR (1)	55	30	-	06	-	56	24	09	-	40	35
LUIZ ALBANO M. DE LIMA (1)	48	28	-	-	-	48	28	24	-	35	20
GEORGENOR S. FRANCO FILHO (1)	13	11	-	-	-	19	23	06	-	26	27
FRANCISCA O. FORMIGOSA (1)	22	07	01	-	-	21	07	02	-	12	10
ANTONIA CAMPOS SERRA (1)	45	20	07	01	-	39	21	15	-	11	12
JOSÉ AUGUSTO F. AFFONSO (1)	30	59	-	-	-	30	79	11	-	20	22
VANILSON F. HESKETE (1)	32	24	30	23	17	02	60	24	01	27	27
HERBERT T. PEREIRA MATOS (4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	02
WALMIR OLIVEIRA COSTA (4)	36	20	-	-	-	40	39	01	-	32	34
ODETE ALMEIDA ALVES (4)	03	-	-	-	-	04	-	-	-	03	03
PASTORA S. TEIXEIRA LEAL (4)	29	28	24	28	-	16	-	10	-	09	08
JOSÉ CONRADO A. SANTOS (3)	03	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-
OSCARINA NOVAES DA SILVA (3)	65	25	29	-	-	39	25	07	-	56	54
RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO (3)	22	07	25	-	-	23	07	-	-	05	02
YILSON SCHUBER (3)	43	27	09	04	-	34	23	08	-	48	36
JOSÉ FRANCISCO P. PEREIRA (2)	65	24	17	03	-	76	63	19	-	18	12
RAIMUNDO FREIRE DA COSTA (2)	43	53	34	21	33	44	35	-	-	62	60
MAGNO NATIVIDADE POMBO (5)	-	-	-	-	-	02	-	02	-	11	08
MANOEL JOSÉ M. VIEIRA (5)	30	11	05	-	-	25	11	05	-	02	02
BERNARDINO SENÁ FERREIRA (6)	21	05	-	-	-	50	05	18	-	44	42
RAIMUNDO CÍMÉLIO S. PEREIRA (6)	36	16	13	01	29	37	15	01	-	19	18
JOSÉ DE LUCA FILHO (6)	33	20	02	02	-	52	24	35	-	11	09
FERNANDO ACATAUASSU NUNES (6)	02	-	-	-	-	02	-	-	-	13	11
SOLOM LIMA PERALTA (6)	38	17	18	-	-	22	17	06	-	48	48
TOTAL	867	524	252	130	79	02	877	563	208	654	587
											06